



**REGULAMENTO DO
ALAOF V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA**

São Paulo, 07 de novembro de 2022.



CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste artigo 1.1.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, conjunto 133, Pinheiros, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo.
Afiliada	Significa, com relação a qualquer Pessoa, suas controladas, controladoras ou Pessoas sob controle comum a tal Pessoa. Não obstante, (i) as Companhias Investidas (e suas subsidiárias), bem como qualquer outra companhia investida (e suas subsidiárias) de qualquer fundo e/ou veículo de investimento existente na Data de Primeiro Fechamento, ou qualquer outro fundo ou veículo de investimento cuja operação não seja proibida nos termos do artigo 17.4, não será considerada uma “Afiliada” do Gestor, seus afiliados, sócios ou empregados, e (ii) nenhuma Pessoa será uma “Afiliada” do Gestor ou do Administrador em decorrência de ser um Cotista. Cada um dos



	membros do Pessoal Chave será considerado como "Afilhada" do Gestor pelo prazo em que tal membro do Pessoal Chave seja um Funcionário do Gestor.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Atividades Proibidas	Significa as atividades nas quais o Fundo não poderá realizar investimentos, conforme descritas no Anexo IV a este Regulamento.
Auditor Independente	Significa qualquer instituição devidamente credenciada perante a CVM que será responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Baixa Contábil	Significa as baixas contábeis que reduzam o valor de um investimento do Fundo em uma Companhia Investida a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Investido em tal Companhia Investida, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, observado o disposto nos artigos 10.1.3 e 10.1.4.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



BR GAAP	Significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base na lei aplicável, incluindo a Lei n.º 6.404/76 e os padrões normativos emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, esse último aprovado pela CVM, e os pronunciamentos do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que incorporem as práticas contábeis internacionais aprovadas pelo IASB (<i>International Accounting Standards Board</i>), aplicados de maneira consistente.
Cadastro de Empregadores Vedados	Significa a relação de empresas que exploram trabalho escravo ou infantil ou que utilizam mão de obra em condições degradantes, conforme previsto na Portaria Interministerial n.º 2, de 12 de maio de 2011, disponível para consulta em http://portal.mte.gov.br .
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo e Companhias Investidas (seja diretamente pelo Fundo ou por meio de Fundos Investidos), de acordo com a política de investimentos nos termos deste Regulamento. Para evitar quaisquer dúvidas, o Capital Investido não incluirá os montantes aportados pelos investidores para fins de pagamento da Taxa de Gestão.
Capital Integralizado	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.



Capital Subscrito	Significa o número de Cotas que cada Cotista se compromete a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas. Para fins de esclarecimento, o Capital Subscrito deverá considerar tão somente o número de cotas efetivamente subscrito por cada Cotista, conforme escriturado no registro das Cotas, observados os limites e condições estabelecidos em cada Compromisso de Investimento
Capital Subscrito Total	Significa o somatório do Capital Subscrito no Fundo.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Cessionário Autorizado	Significa uma Afiliada ou Parte Ligada de qualquer Cotista (ou em relação a um Cotista Classe A qualquer outro Veículo de Investimento Acon).
Chamada de Capital	Significa as notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo.
CLT	Significa a Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determinado pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.
CMN	Conselho Monetário Nacional.



Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Companhias Alvo	Significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado: (i) constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, (ii) que tenham sede e administração localizados na República Federativa do Brasil, (iii) que atuem nos Setores Alvo, (iv) que cumpram as exigências estabelecidas nos Capítulos IV, V e Anexo IV deste Regulamento, conforme aplicável, e (v) que sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Companhias Investidas	Significa as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo, direta e/ou indiretamente (neste caso, por meio de um Fundo Investido).
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição das Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Condições de Integralização	Significa quaisquer condições expressamente estabelecidas em cada Compromisso de Investimento, que deverão ser atendidas previamente a realização de Chamadas de Capital.



<p>Conflito de Interesses</p>	<p>Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, aos membros do Pessoal Chave que participem da gestão das Companhias Investidas, com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar. Fica desde já estabelecido que não serão consideradas hipóteses de Conflito de Interesse (i) o potencial investimento do Fundo em Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, exceto se por conta de tal investimento o Gestor tenha o direito de receber qualquer remuneração do Fundo; sendo que, a título de esclarecimento, nessa situação, o Gestor poderá cobrar remuneração e despesas de eventuais outros investidores que participem do Fundo Alvo e/ou do Fundo Investido em conjunto com o Fundo, (ii) a representação dos Veículos de Investimento Acon pelo Gestor em Assembleias Gerais, desde que observado o disposto no artigo 7.8.3 abaixo; e/ou (iii) as exceções previstas nos artigos 6.6.1 e seguintes deste Regulamento.</p>
<p>Contrato de Gestão</p>	<p>Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser</p>



	aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo quaisquer Partes Interessadas.
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotas Classe A	Significa as Cotas classe A de emissão do Fundo e que confere a seus titulares os direitos políticos e patrimoniais estabelecidos neste Regulamento.
Cotas Classe B	Significa as Cotas classe B de emissão do Fundo e que confere a seus titulares os direitos políticos e patrimoniais estabelecidos neste Regulamento.
Cotas Classe C	Significa as Cotas classe C de emissão do Fundo e que confere a seus titulares os direitos políticos e patrimoniais estabelecidos neste Regulamento
Cotas Integralizadas Ajustadas	Significam as Cotas integralizadas por cada Cotista, deduzidas das Cotas eventualmente integralizadas por cada Cotista para fins de pagamento da Taxa de Gestão.
Cotista Classe A	Significa o Cotista titular de Cotas Classe A.
Cotista Classe B	Significa o Cotista titular de Cotas Classe B.
Cotista Classe C	Significa o Cotista titular de Cotas Classe C.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parte ou a totalidade das suas obrigações nos termos deste Regulamento e do respectivo



	Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto no artigo 9.7 deste Regulamento.
Cotistas	Significa os titulares das Cotas.
Custodiante	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90, prestador dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento	Significa cada data que o Fundo encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas, assim entendendo-se cada data de subscrição de novas Cotas. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas, sobre cada Data de Fechamento.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
Data de Primeiro Fechamento	Significa a primeira Data de Fechamento, no âmbito da emissão e subscrição de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Despesas do Fundo	Significa a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, conforme autorizada e/ou aprovada nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, às despesas e encargos previstos no artigo 15.1 e à Taxa de Administração.



Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Direito de Primeira Recusa	Significa a situação na qual, se qualquer dos Cotistas receber uma oferta vinculante de um terceiro, Cotista ou não, visando qualquer forma de transferência e/ou alienação de parte ou da totalidade das Cotas detidas por tal Cotista e tal Cotista desejar alienar parte ou a totalidade de suas respectivas Cotas, tal Cotista alienante terá a obrigação de oferecer tais Cotas simultaneamente a todos os demais Cotistas, que terão direito de, conjunta ou individualmente, adquirir a totalidade das Cotas sendo ofertadas pelo mesmo preço e demais condições negociais ajustadas pelo Cotista ofertante com o terceiro em questão.
Evento de Suspensão	Significa a situação na qual os Cotistas, nos termos deste Regulamento e a qualquer momento a partir da Data de Primeiro Fechamento, determinem a limitação e a suspensão da realização de novos investimentos pelo Fundo, ficando suspensas quaisquer novas Chamadas de Capital, exceto se para financiar Investimentos Subsequentes e exceto se para cumprir contratos que já tenham sido previamente celebrados.
Fatores de Risco	Significam os fatores de riscos aos quais está sujeita a Carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, conforme indicado no Anexo II ao presente Regulamento.



Fintechs	Significam as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações de crédito, por meio de plataformas eletrônicas, com Patrimônio Líquido do grupo econômico de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e com Receita Operacional Bruta anual inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) no ano imediatamente anterior a um investimento.
Funcionários do Gestor	Significa o próprio Gestor, bem como os seus respectivos funcionários, empregados e administradores.
Fundo	Significa este Alaof V Brasil Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Fundos Alvo	Significam quaisquer fundos de investimento em participação sob gestão do Gestor.
Fundos Investidos	Significam os Fundos Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Gestor	ALAOF DO BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n.º 726, Sala 191, Itaim Bibi, CEP 0453-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.089.883/0001-25 e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 12.876, de 07 de março de 2013, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como gestora do Fundo.



Hipótese de Renúncia Motivada	Significa a situação na qual (a) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (i) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Administrador e/ou do Gestor, dos investimentos realizados, ou (ii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimentos estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, ou (iii) redução da Taxa de Administração e Taxa de Performance que não se deem em razão da prorrogação do Fundo para além do prazo previsto neste Regulamento, e incluindo, as prorrogações já previstas.
Instrução CVM 476	Significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Significa a Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Locais	Significa os investidores constituídos e/ou residentes no Brasil que sejam Cotistas do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, os Veículos de Investimento Acon locais).
Investidores Profissionais	Significa os investidores assim definidos nos termos dos artigos 9-A e 9-C da Instrução CVM 539.



Investimento Subsequente	Significa qualquer investimento adicional em uma Companhia Investida após a data do primeiro investimento pelo Fundo em uma Companhia Investida, seja por meio da subscrição de Valores Mobiliários ou da aquisição de Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.
Justa Causa	Significa Justa Causa do Administrador ou Justa Causa do Gestor, conforme aplicável.
Justa Causa do Administrador	Significa (i) condenação na esfera criminal por crime cometido pelo Administrador, conforme decisão de qualquer tribunal ou órgão com autoridade competente; (ii) descumprimento pelo Administrador de suas obrigações, deveres ou atribuições assumidas de acordo com o Regulamento do Fundo ou a legislação aplicável às suas atividades e desde que tal descumprimento não tenha sido tempestivamente remediado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de notificação por escrito nesse sentido de Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas; (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário.
Justa Causa do Gestor	Significa (i) conforme decisão final e irrecorrível de qualquer tribunal ou órgão com autoridade competente, transitada em julgado, qualquer condenação por fraude, quebra ao dever fiduciário,



	<p>conduta dolosa, negligência grave ou imprudência do Gestor com relação à condução de suas atividades nos termos deste Regulamento (e no que tange à condenação por negligência grave ou imprudência, na medida em que tenha um efeito material adverso aos Cotistas); (ii) uma violação material e recorrente aos termos deste Regulamento pelo Gestor, de forma a causar um efeito material adverso aos Cotistas, desde que tal violação não seja substancialmente sanada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de notificação por escrito nesse sentido de Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas; (iii) a condenação, conforme decisão final e irrecorrível de qualquer tribunal ou órgão com autoridade competente, transitada em julgado, de quaisquer das Pessoas que integram o Pessoal Chave por crime financeiro, desde que tenha efeito material adverso nos negócios dos Cotistas e/ou do Fundo, e desde que o envolvimento desta(s) Pessoa(s) nos negócios do Fundo não tenha sido rescindido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão condenatória em primeira instância pelo referido crime contra tal Pessoa Chave; e (v) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.</p>
<p>Lei 9.307</p>	<p>Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.</p>
<p>Lei 12.846</p>	<p>Significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.</p>



Lista de Atividades Proibidas	Significa a lista de Atividades Proibidas contida no Anexo IV deste Regulamento.
Novo Cotista	Significa qualquer novo investidor que venha a celebrar Compromisso de Investimento após a Data de Primeiro Fechamento.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou sociedades autorizadas pela Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2016, conforme alterada; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Co-Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo, Companhia Investida, Fundo Alvo ou Fundo Investido, em conjunto com terceiros, inclusive os investidores dos Veículos de Investimento Acon e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Ligadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos deste Regulamento.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V e no Anexo IV deste Regulamento.
Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados em Valores Mobiliários, nos termos deste



	<p>Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado, ainda, que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.</p>
<p>Partes Interessadas</p>	<p>Significa: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; (iv) o Gestor; e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor.</p>
<p>Partes Ligadas</p>	<p>São consideradas partes ligadas ao Administrador, Gestor ou a qualquer Cotista do Fundo: (i) qualquer Pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestor ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) qualquer Pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, Gestor, um Cotista, ou qualquer das Pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente, (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das Pessoas elencadas nos subitens (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente, (iv) qualquer Pessoa natural que, em relação a um Cotista pessoa física, seja parente</p>



	até o segundo grau em linha reta, ou (v) qualquer Pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou Funcionário do Gestor, conforme o caso.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado de acordo com o BR GAAP.
Perda	Significa qualquer dano, obrigação ou responsabilidade pecuniária de obrigação de qualquer Pessoa, conforme decisão final e irrecorrível, arbitral ou judicial, transitada em julgado, seja nos termos deste Regulamento ou de qualquer outro documento, incluindo (i) despesas de advogados, contadores, custas judiciais, depósitos judiciais, ou outras despesas de litígios ou outros processos judiciais ou administrativos relacionados às atividades do Fundo, seus investimentos e/ou seus negócios, (ii) o montante estabelecido em qualquer decisão final e irrecorrível relacionada a tal processo ou em qualquer acordo daí decorrente, (iii) a obrigação de indenização do Fundo nos termos deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração (conforme prorrogado, se for o caso, nos termos deste Regulamento).
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Companhias Alvo ou Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das



	<p>seguintes hipóteses, o que ocorrer primeiro: (i) 5º (quinto) aniversário da Data de Primeira Integralização, sujeito a uma eventual prorrogação por (2) dois períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor e sujeito, ainda, ao disposto no artigo 5.2.2; ou (ii) a data em que o valor correspondente à totalidade dos Compromissos de Investimento tenha sido aportado no Fundo e investido em Companhias Alvo ou tenha sido usado para custear as Despesas do Fundo (salvo por Investimentos Subsequentes, pela obrigação de indenização prevista no artigo 14.1 a 15.7 abaixo ou se de outra forma previsto neste Regulamento). O Gestor pode, ainda, a seu exclusivo critério, recomendar à Assembleia Geral o encerramento antecipado do Período de Investimento (i) em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas, (ii) caso o Gestor determine, de acordo com critérios razoáveis, que não há oportunidades de negócios suficientemente consistentes com os objetivos e políticas de investimento do Fundo, ou (iii) caso ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo tenha sido aportado no Fundo e investido ou comprometido em investimentos.</p>
<p>Pessoa</p>	<p>Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a lei brasileira ou estrangeira, tais como uma companhia, uma parceria, uma sociedade limitada,</p>



	<p>uma <i>joint venture</i>, uma associação, uma sociedade em conta de participação, um <i>trust</i>, um fundo de investimento, uma fundação, condomínio, espólio, uma associação não personificada ou qualquer outra entidade ou organização, órgão governamental, judicial ou entidade reguladora ou qualquer departamento, agência ou subdivisão política.</p>
Pessoa Indenizável	<p>Significa (i) o Gestor, o Administrador, cada um de seus respectivos sócios ou acionistas, diretores, membros da administração e/ou funcionários (bem como seus respectivos sócios ou acionistas, diretores, membros da administração e/ou funcionários), e (ii) as Pessoas indicadas pelo Fundo para ocuparem assentos no Conselho de Administração das Companhias Investidas.</p>
Pessoal Chave	<p>Significa a equipe chave mantida pelo Gestor dedicada à gestão da Carteira, nos termos dos artigos 6.7.1 e 6.7.2. A experiência dos integrantes do Pessoal Chave está descrita no Anexo III deste Regulamento.</p>
Pessoal Operacional	<p>Significa as Pessoas indicadas pelo Gestor, que poderão ser contratadas pelas Companhias Investidas na forma do artigo 5.7.1 deste Regulamento.</p>
Prazo de Duração	<p>Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor.</p>



Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Alaof V Brasil Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia.
Remuneração do Gestor	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor, composta pela (i) Taxa de Gestão; e (ii) Taxa de Performance.
Setores Alvo	Significa os focos preferenciais de investimento do Fundo, englobando, mas não se limitando a, os setores de infraestrutura, consumo, varejo, serviços básicos (saúde, educação, habitação, energia e gás e serviços ambientais), tecnologia, transporte e logística, mídia e telecomunicações, <i>Fintechs</i> e microcrédito, estrutura produtivas (seja na cadeia de agronegócio, da indústria farmacêutica, nos setores de celulose e papel, informação e tecnologia, alimentos e bebidas e/ou na produção de máquinas e equipamentos) e no setor de exportação, bem como setores ligados a temas de melhoria às condições de saúde e segurança pública e aqueles ligados a temas de sustentabilidade econômica, social e ambiental, tais como os setores florestal, de eficiência energética e de recursos hídricos e tratamento de resíduos, excluindo-se, em qualquer caso, os setores descritos no Anexo IV deste Regulamento.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de



	cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração fixa devida pelo Fundo ao Administrador e ao Gestor, que engloba a Taxa de Administração Específica e a Taxa de Gestão, nos termos do artigo 10.1 deste Regulamento.
Taxa de Administração Específica	Significa a taxa de administração devida pelo Fundo ao Administrador e ao Custodiante, a qual será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas neste Regulamento.
Taxa de Gestão	Significa a taxa de gestão devida pelo Fundo ao Gestor, a qual será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão e neste Regulamento.
Taxa de Ingresso	Significa a taxa de ingresso a ser paga por qualquer Novo Cotista que venha a subscrever Cotas após a Data de Primeiro Fechamento, calculada nos termos do artigo 9.5.8 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor, calculada nos termos do artigo 10.1 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas ou, observado o disposto neste Regulamento, por qualquer terceiro na hipótese de aquisição de Cotas.



Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significa (a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578, bem como (b) cotas de Fundos Investidos, observado o disposto no artigo 4.1.1 deste Regulamento.
Veículos de Investimento Acon	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento utilizados por indivíduos selecionados pelo Gestor, constituídos na República Federativa do Brasil ou no exterior, sob a gestão do Gestor ou de qualquer entidade pertencente ao grupo Acon, bem como de qualquer outro veículo de investimento sob gestão do Gestor que venha a ser constituído para adquirir Cotas do Fundo, observado o disposto no artigo 2.6 deste Regulamento.



CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **ALAOF V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pela Instrução CVM 578, pelo Código Civil, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor.

2.4. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme emitidas e conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

2.5.1. Nos termos do Código Civil, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas, sujeito à regulamentação aplicável que vier a ser estabelecida pela CVM e aos Fatores de Risco descritos no Anexo II ao presente Regulamento.

2.6. O Fundo receberá Compromissos de Investimentos de um ou mais Veículos de Investimento Acon (locais ou não residentes) e/ou de terceiros, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento. Os Veículos de Investimento Acon poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia e de saída, ficando estabelecido que a Taxa de Ingresso será devida por eventuais



Veículos de Investimento Acon que venham a ser um Novo Cotista após a Data de Primeiro Fechamento.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. O Administrador e as suas Partes Ligadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

3.4. O Gestor e as suas Partes Ligadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – OBJETIVO, ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. Observado o disposto no artigo 4.1.1 abaixo, o objetivo do Fundo é investir no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, respeitando o limite de investimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito total em uma única Companhia Investida ou Fundo Investido de sua Carteira. Para fins de esclarecimento, o limite de concentração acima estabelecido de até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito total em uma única Companhia Investida ou Fundo Investido, se trata de limite máximo, podendo o Gestor, a seu exclusivo critério, nos termos deste Regulamento e observada a Política de Investimentos do Fundo, alocar qualquer outro percentual do Capital Subscrito em Companhias Investidas, desde que cada investimento, individualmente, não represente mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito total do Fundo.

4.1.1. O Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Outros Ativos.



4.1.2. O investimento em debêntures não conversíveis não poderá exceder o limite total de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito total, devendo ser observado, ainda, o disposto no artigo 4.1.3 abaixo.

4.1.3. O Administrador e o Gestor deverão observar, ainda, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos previstos neste regulamento, na regulamentação da CVM e em lei aplicável (incluindo, mas não se limitando a, o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.312 de 27 de junho de 2006, conforme alterada, que na data deste Regulamento, limita em 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido o investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis).

4.2. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria, conforme o caso. A participação do Fundo no processo decisório de uma Companhia Investida poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas neste sentido, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.



4.3. Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.3.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.3 acima, as Companhias Investidas deverão adotar ainda as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

- (i) não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- (ii) implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b)



planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano;

- (iii) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846 e regulamentação aplicável; e
- (iv) cumprir normas e padrões de proteção à saúde e segurança do trabalho.

4.4. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado os limites estabelecidos nos artigos 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 e no inciso (vi) do artigo 5.4 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. Cabe ao Gestor a busca de ativos em que o Fundo possa investir, de acordo com o objetivo e a política de investimento do Fundo. Uma vez identificados esses ativos, o Gestor deve observar os seguintes procedimentos de investimento:

- (i) Verificar se o ativo se enquadra na política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (ii) Proceder a uma análise do ativo, devendo, para isso, assinar os documentos necessários, incluindo, porém não se limitando a, termos de confidencialidade, proposição de investimento, ou outros acordos que julgar conveniente;



- (iii) Fazer uma avaliação do ativo, de acordo com metodologias utilizadas e aceitas no mercado, incluindo, porém não se limitando a, método do fluxo de caixa descontado, comparação de múltiplos, opções reais, entre outros;
- (iv) Efetuar os processos de diligência prévia pertinentes para identificar passivos dos ativos em análise, incluindo, porém não se limitando a, diligência contábil, financeira, jurídica, fiscal, regulatória, trabalhista e de anticorrupção;
- (v) Confirmar que a Companhia Alvo ou Companhia Investida não consta do Cadastro de Empregadores Vedados; e
- (vi) Obter declaração da Companhia Alvo ou Investida de que não explora trabalho escravo ou infantil, nem utiliza mão de obra em condições degradantes.

5.1.2. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.1.3. Sujeito ao disposto nos artigos acima, a Companhia Alvo deverá comprovar ao Gestor que atende, na data do investimento, aos seguintes requisitos, quando aplicável:

- (i) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT e Decreto n.º 76.900, de 23 de dezembro de 1975). Caso constem pendências no referido Certificado, o requisito será considerado cumprido se a Companhia Alvo



comprovar que a pendência apontada foi regularizada, estando pendente apenas a atualização do sistema do Ministério do Trabalho e Emprego;

- (ii) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal, sendo que as certidões positivas com efeito de negativa valerão para os fins deste item. Caso constem pendências no referido Certificado, o requisito será considerado cumprido se a Companhia Alvo comprovar que a pendência apontada foi regularizada, estando pendente apenas a atualização do sistema da Caixa Econômica Federal;
- (iii) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, sendo que as certidões positivas com efeito de negativa valerão para os fins deste item;
- (iv) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da CLT. Caso constem pendências na referida certidão, o requisito será considerado cumprido se a Companhia Alvo comprovar que a pendência apontada foi regularizada, estando pendente apenas a atualização do sistema da Justiça do Trabalho;
- (v) Caso a Companhia Alvo em fase operacional desenvolva atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente, prova de existência de Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, oficialmente publicada, quando aplicável, ou, ainda, comprovante de protocolo de pedido de renovação de quaisquer das licenças indicadas acima;
- (vi) Caso a Companhia Alvo em fase não-operacional tenha como objeto desenvolver atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente, prova de existência de Licença Prévia e/ou de Instalação, expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, oficialmente publicada, quando aplicável,



ou, ainda, comprovante de protocolo dos requerimentos de licença aos órgãos competentes;

- (vii) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto n.º 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008;
- (viii) Declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem crime contra o meio ambiente e que não tenham sido sanados;
- (ix) Declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

5.2. Observado o disposto no artigo 5.2.1 abaixo, os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor, por meio de órgão interno de deliberação colegiada, conforme artigo 6.8 abaixo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, a exclusivo critério do Gestor.

5.2.1. De forma adicional ao disposto no artigo 5.2 acima, no momento do investimento, o Fundo deverá observar a Lista de Atividades Proibidas.



5.2.1.1. Fica desde já estabelecido que o Gestor deverá tomar todas as providências necessárias e ao seu alcance para que o investimento nas Companhias Investidas continue observando a Lista de Atividades Proibidas após a data do investimento ou reinvestimento, conforme o caso. Não obstante, o não atendimento por qualquer das Companhias Investidas à Lista de Atividades Proibidas, após a data de realização do primeiro investimento do Fundo na Companhia Investida em questão, não ensejará no direito de indenização do Fundo e/ou dos Cotistas contra o Administrador e/ou o Gestor com relação a eventuais Companhias Investidas que tenham recebido um investimento regularmente nos termos deste Regulamento. Nesta hipótese, fica o Gestor autorizado a agir, no âmbito de sua competência, para solucionar o problema que originou o desenquadramento da Companhia Investida em relação à Lista de Atividades Proibidas, conforme o caso.

5.2.2. Após o término do Período de Investimento, não haverá Chamadas de Capital para novos investimentos, observado que os Cotistas permanecerão obrigados a aportar recursos no Fundo nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento durante o Prazo de Duração, em qualquer caso, limitado ao montante total não integralizado por tal Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, na medida em que seja necessário para:

- (i) pagar (ou antecipar reservas para pagar) as Despesas do Fundo;
- (ii) cumprir obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) custear investimentos que tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a qualquer condição específica constante da proposta de investimento, e a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento, desde que tenha sido firmado um documento definitivo relacionado a tal investimento dentro do prazo máximo de 9 (nove) meses a contar do fim do Período de Investimento, ou exceto se de outra forma deliberado pelo Gestor;



- (iv) custear investimentos que sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo, assumidos durante o Período de Investimento; ou
- (v) custear Investimentos Subsequentes pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do Período de Investimento (exceto se prazo maior for aprovado pela Assembleia Geral).

5.2.3. Na hipótese de identificação de contingência social relacionada a trabalho escravo ou em condições degradantes no monitoramento da Companhia Investida após a realização do primeiro investimento pelo Fundo, caso a Companhia Investida não elimine o trabalho escravo ou as condições degradantes no prazo de 1 (um) mês contado da identificação da referida contingência social, o Gestor deverá, desde que no melhor interesse do Fundo, tomar as providências para realização de desinvestimento na Companhia Investida em condições comercialmente razoáveis, considerando as condições de mercado, liquidez e seus deveres fiduciários para com o Fundo e os Cotistas, observado, ainda, que as obrigações do Gestor nos termos desta cláusula poderão ser limitadas por direitos e obrigações legais e/ou contratuais do Fundo em relação à Companhia Investida.

5.2.4. Caso identificada contingência ambiental relevante no monitoramento da Companhia Investida após a realização do primeiro investimento pelo Fundo, e decidindo o Gestor por permanecer com o investimento, este deverá elaborar e acompanhar o cumprimento pela Companhia Investida da obrigação de melhores esforços de seguir o plano de ação anual, a ser elaborado pelo Gestor ou empresa por este contratada, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente ou de eventual desalinhamento da Companhia Investida aos termos da legislação vigente ou, ainda, para eventual regularização da Companhia Investida nos termos da legislação aplicável, cujo conteúdo será informado ao Administrador, observado que as obrigações do Gestor nos termos desta cláusula poderão ser limitadas por direitos e obrigações legais e/ou contratuais do Fundo em relação à Companhia Investida.

5.2.5. Na hipótese do artigo anterior, verificada pelo Gestor a inércia da Companhia Investida quanto à adoção das referidas providências, deverá, a seu exclusivo critério



(i) observado o disposto no Regulamento, tomar as providências para realização de desinvestimento na Companhia Investida, ou (ii) solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados com relação à questão e ao investimento na Companhia Investida.

5.2.6. Os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos do Fundo na Companhia Investida forem viabilizados contemplarão: (i) obrigação da Companhia Investida de comunicar ao Gestor contingências socioambientais de que tenha conhecimento (processos administrativos e judiciais); (ii) possibilidade de o Gestor, ou empresa por ele indicada, vistoriar a Companhia Investida; (iii) exercício de direito de veto pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Companhia Investida, visando a impedir violações socioambientais; e (iv) obrigação de a Companhia Investida informar a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente suas atividades e operações.

5.2.7. Em todos os investimentos do Fundo deverá estar previsto e definido um ou mais mecanismos de desinvestimento (incluindo, mas não se limitando a, direitos de venda conjunta (*tag along*), venda conjunta obrigatória (*drag along*), opção de venda ou oferta pública de ações (IPO)), a critério do Gestor.

5.3. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de Despesas do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimentos e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

5.4. Não obstante as demais disposições previstas neste Regulamento, em especial, mas não se limitando, ao artigo 4.1 e seguintes, os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos artigos 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 e no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas



- no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
 - (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de Despesas do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
 - (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de Despesas do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
 - (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de Despesas do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor; e
 - (vi) o Fundo poderá manter em caixa (inclusive por meio de Chamadas de Capital para tal propósito) recursos suficientes para fazer frente às Despesas do Fundo pelo prazo de 1 (um) ano fiscal, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor. Para fins de verificação do enquadramento previsto no artigo 4.1, devem ser somados aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.



5.4.1. O limite estabelecido no artigo 4.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de alocação dos recursos estabelecido no inciso (i) do artigo 5.4.

5.4.2. Observado o disposto no artigo 5.4.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o artigo 4.1 acima, o Administrador deverá:

- (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas, bem como informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada; e
- (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo do inciso (i) acima: (a) reenquadrar a Carteira; ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Co-investimento

5.5. Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.6.5 e 17.4 e 17.4.1 abaixo, caso seja identificada uma Oportunidade de Investimento e o Fundo não faça o investimento total disponível em tal Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Co-investimento a terceiros.

5.5.1. As Oportunidades de Co-investimento poderão ser estruturadas diretamente, por meio do investimento nas Companhias Alvo ou Companhias Investidas, ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de Fundos Alvo ou Fundos Investidos, ou por meio de sociedades de propósito específico ou o equivalente, a exclusivo critério do Gestor.

5.5.2. As decisões do Gestor em relação às Oportunidades de Co-investimento, inclusive no que se refere ao disposto no artigo 5.5.1 acima, levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada



um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.6. O Administrador, o Gestor, quaisquer Funcionários do Gestor ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas diretamente e/ou indiretamente (neste caso, por meio de Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos ou veículos de investimento similares), observado o disposto nos artigos 6.6.1 a 6.6.13.

Transações entre Companhias Investidas, Fundos Investidos, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.7. Sujeita à regulamentação aplicável e à aprovação da Assembleia Geral, as Companhias Investidas e/ou os Fundos Investidos poderão realizar transações comerciais com partes relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado e observado o disposto na Instrução CVM 578.

5.7.1. Não obstante o disposto acima, fica desde já autorizado ao Pessoal Operacional (seja direta ou indiretamente), sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral, prestar serviços a qualquer Companhia Investida e/ou as suas controladas e, em decorrência da prestação de tais serviços, receber salário, remuneração baseada no desempenho, honorários, bem como cobrar por quaisquer despesas daí decorrentes, em todos os casos desde que em condições competitivas e de mercado.

5.7.1.1. Faculta-se ao Gestor sugerir às Companhia Investidas a contratação do Pessoal Operacional, ressalvando-se, porém, que a referida contratação (i) deverá sempre atender ao melhor interesse das Companhias Investidas, (ii) deverá ocorrer em condições usuais de mercado e (iii) não poderá constituir condição para realização de investimento em Companhia Alvo pelo Fundo.

5.8. Salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:



- (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da referida companhia;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.8.1. Salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do artigo 5.8, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.8.2. O disposto no artigo 5.8.1 não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

I – como administrador ou gestor de Fundos Investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;
e

II – como administrador ou gestor de Fundo Investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em um único fundo.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital



5.9. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo;
e
- (iii) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA; ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para e obriga-se a realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;



- c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
 - (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
 - (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo, bem como elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo em conjunto com o Gestor, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
 - (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
 - (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
 - (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;



- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar, observados os termos do artigo 7.2.1 deste Regulamento;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e ordens de pagamento;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento, Compromissos de Investimentos e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;



- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do artigo 5.4.2 deste Regulamento;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. O Gestor terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.



6.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;
- (ii) firmar todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, acordos de cotistas, outros ajustes entre cotistas, regulamentos e/ou outros documentos;
- (iii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de Despesas do Fundo;
- (iv) acompanhar os investimentos do Fundo em Companhias Investidas, inclusive, devendo manter a efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578, e assegurar, no mínimo, as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578;
- (v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento;



- (ix) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (x) indicar para aprovação pela Assembleia Geral membros substitutos do Pessoal Chave na hipótese de substituição simultânea da totalidade das Pessoas que integram o Pessoal Chave, nos termos do artigo 6.7.2 deste Regulamento;
- (xi) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xii) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiii) representar o Fundo em juízo, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xiv) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento em referida Companhia Investida, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Alvo, Fundos Alvo, bem como de monitoramento das Companhias Investidas;
- (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Alvo;
- (xvii) conforme o caso, a depender do segmento de atuação da Companhia Alvo e/ou Companhia Investida, obter relatório ambiental, elaborado por empresa



- especializada de primeira linha, para avaliação e regularidade ambiental da Companhia Alvo e/ou Companhia Investida perante as autoridades competentes e nos termos da legislação vigente, na hipótese de esta desenvolver atividade que cause impacto ambiental;
- (xviii) conforme o caso, a depender do segmento de atuação da Companhia Alvo e/ou Companhia Investida, realizar o monitoramento socioambiental da Companhia Investida, incluindo: (i) anualmente consultar o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Companhia Investida e (ii) anualmente, considerando a atividade e ramo de atuação da Companhia Investida, entregar atualização ao relatório ambiental periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas do Fundo e/ou da Companhia Investida;
 - (xix) conforme o caso, a depender do segmento de atuação da Companhia Alvo e/ou Companhia Investida, informar o Administrador sempre que tomar conhecimento de contingência socioambiental associada à Companhia Investida;
 - (xx) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, nos termos do procedimento descrito no artigo 6.4.1 abaixo;
 - (xxi) trimestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento de cada trimestre considerando-se o ano fiscal do Fundo, remeter aos Cotistas do Fundo as informações sobre a Carteira, acompanhadas de relatório de (i) desempenho sobre cada um dos investimentos do Fundo e (ii) Despesas do Fundo.
 - (xxii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o artigo 6.1, inciso (v) acima;
 - (xxiii) custear as despesas de propaganda do Fundo;



- (xxiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas;
- (xxv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
- (xxvi) auxiliar terceiro contratado pelo Fundo, fornecendo todas as informações e documentos necessários para que o terceiro revise o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (xxvii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações em bolsa de valores e outras similares; e
- (xxviii) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das Companhias Investidas e que sejam de seu conhecimento.

6.4.1. Na hipótese de requisição de informações na forma prevista no inciso (xx) do artigo 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos



demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações.

6.5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhias Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, direta ou indiretamente, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou co-investimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida e/ou dos Fundos Investidos, conforme aplicável, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;



- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e

- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (a) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (b) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo, a critério exclusivo do Gestor; ou (c) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

Conflito de Interesses

6.6. O Gestor declara que, na data de constituição do Fundo e aprovação deste Regulamento, não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.6.1. O Administrador, Gestor, qualquer Funcionário do Gestor ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, com exceção do Fundo e de eventual Fundo Investido (conjuntamente, "Partes Conflitantes") não poderão investir, direta ou indiretamente, exceto se através do Fundo ou de eventual Fundo Investido, em qualquer Companhia Alvo na qual o Fundo esteja efetivamente considerando fazer um investimento, ou em uma Companhia Investida do Fundo.

6.6.2. Nada no artigo 6.6.1 deverá impedir que qualquer Parte Conflitante: (i) invista, financie ou receba dividendos de qualquer fundo ou veículo existente na Data de Primeiro Fechamento ou de qualquer companhia na qual qualquer das Partes Conflitantes tenha



investido direta ou indiretamente até a Data de Primeiro Fechamento; (ii) receba qualquer participação em Fundo Investido ou Companhia Alvo ou Investida que lhes seja distribuída pelo Fundo ou por qualquer outro fundo, conforme previsto no item (v) abaixo, caso permitido, ou que seja decorrente do exercício de direitos de preferência ou de outros direitos preexistentes à Data de Primeiro Fechamento; (iii) invista em Valores Mobiliários negociados na bolsa de valores, desde que tal Pessoa Conflitante não detenha participação superior ao montante em reais equivalente a US\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos) do total das ações em circulação da respectiva Companhia Alvo ou Investida; (iv) invista em Valores Mobiliários através de um veículo de investimento *blind-pool* ou uma empresa de corretagem na qual uma Pessoa, que não seja uma Parte Conflitante, tome as decisões de investimento com relação a investimentos específicos; (v) invista em uma Companhia Investida através de um fundo existente ou um outro fundo de investimento formado pelo Gestor ou qualquer de suas Afiliadas, membros ou sócios, nas hipóteses permitidas nos termos deste Regulamento.

6.6.3. Adicionalmente, nada no artigo 6.6.1 deverá impedir que (i) os Funcionários do Gestor, seus respectivos familiares, empresas, fundos de caridade ou fundações, co-invistam, direta ou indiretamente, em uma Companhia Investida, nos termos do artigo 6.6.1, desde que tal participação não exceda 1% (um por cento) do montante total investido em tal Companhia Investida pelo Fundo, por quaisquer Fundos Investidos ou por outros fundos similares (incluindo qualquer Veículo de Investimento Acon), desde que em condições econômico-financeiras, no máximo, equivalentes as do investimento realizado pelo Fundo, por quaisquer Fundos Investidos ou por outros fundos similares (incluindo qualquer Veículo de Investimento Acon); ou (ii) a transferência da participação detida pelo Fundo em uma Companhia Investida para uma ou mais entidades em que o Gestor ou qualquer das suas respectivas Afiliadas estejam em posição de controle, desde que (a) para viabilizar eventual sindicalização do investimento ou co-investimento, (b) por um valor ao menos igual ao custo do Fundo, e (c) dentro do período de 6 (seis) meses após a realização do investimento em tal Companhia Investida pelo Fundo.

6.6.4. Qualquer montante investido em uma Companhia Investida por tais Pessoas Conflitantes, direta ou indiretamente, de acordo com o artigo 6.6.2, não será considerado para fins do cálculo da limitação de 1% (um por cento) prevista no artigo 6.6.3 acima.



6.6.5. Exceto se de outra forma expressamente autorizado pela Assembleia Geral e ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 6.6.1 a 6.6.4 acima, e nos artigos 17.4 e 17.4.1 abaixo, após a Data de Primeiro Fechamento, o Gestor deverá apresentar e oferecer prioritariamente ao Fundo, ou a quaisquer Fundos Investidos (caso um Fundo Investido seja formado), as oportunidades de investimento que identificar dentro dos objetivos de investimento do Fundo, caso entenda, a seu exclusivo critério, que se trata de uma oportunidade de investimento que seja de acordo com as respectivas políticas de investimento do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, observado que tais oportunidades de investimento devem atender aos critérios de investimento e Setores Alvo do Fundo e dos Fundos Investidos, bem como devem ser viáveis ao Fundo e aos Fundos Investidos, em relação aos seus limites de concentração e aos requisitos deste Regulamento. As obrigações previstas neste artigo cessarão ao final do Período de Investimento ou caso o Gestor deixe de atuar como Gestor do Fundo, por qualquer motivo ou sob qualquer hipótese.

6.6.6. Não obstante o exposto acima, as obrigações previstas neste artigo não deverão:

- (i) afetar ou restringir a capacidade de qualquer outro fundo existente realizar investimentos adicionais em companhias que já integrem o seu portfólio, ou realizar investimentos que já estavam efetivamente em andamento ou sob análise na Data de Primeiro Fechamento; ou
- (ii) obrigar que qualquer Parte Conflitante, ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, apresente ao Fundo ou aos Fundos Investidos qualquer oportunidade que tal Pessoa Conflitante considere não ser passível de oferta ao Fundo e/ou aos Fundos Investidos em decorrência de uma obrigação contratual ou fiduciária com um terceiro a que tal Pessoa Conflitante esteja sujeita.

6.6.7. Dependerá de prévio consentimento da Assembleia Geral, o investimento pelo Fundo, diretamente ou indiretamente, em quaisquer valores mobiliários emitidos por uma companhia, desde que não seja em uma Companhia Investida, na qual, no melhor conhecimento do Gestor, uma Parte Conflitante detenha um investimento direto ou indireto, exceto se tal investimento indireto for permitido nos termos deste Regulamento.

6.6.8. Não obstante o acima disposto, fica desde já estabelecido que o Fundo não estará impedido de investir em (i) uma companhia de capital aberto na qual a Parte Conflitante



detenha participação inferior ao montante em reais equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos) do total das ações em circulação de tal companhia, e (ii) uma companhia na qual qualquer Parte Conflitante possua participação por meio de um veículo de investimento *blind-pool* ou de uma companhia de corretagem na qual uma Pessoa, que não seja uma Parte Conflitante, tome as decisões de investimento com relação a investimentos específicos.

6.6.9. O Gestor deverá notificar os Cotistas de todos os conflitos de interesse relevantes referentes ao Fundo ou às atividades relacionadas às Partes Conflitantes, de um lado, e o Fundo, por outro lado, em qualquer caso que não esteja previsto pelo presente Regulamento. A menos que aprovado pela Assembleia Geral, o Fundo não comprará ou alienará quaisquer Valores Mobiliários ou ativos de ou para uma Parte Conflitante, e não pagará por quaisquer serviços prestados por quaisquer Partes Conflitantes, em qualquer hipótese, exceto se de outra forma permitido por este Regulamento. Não obstante o ora disposto, (i) o Fundo, qualquer Fundo Investido, Companhia Investida ou quaisquer das Partes Conflitantes não serão impedidos de realizar um investimento em qualquer companhia ou de participar de qualquer outra operação se tal investimento ou operação for aprovada pela Assembleia Geral ou for aprovada nos termos deste Regulamento, e (ii) nenhuma das Partes Conflitantes será impedida de fazer um investimento em qualquer companhia na qual o Fundo opte por não realizar um investimento ou na qual não tenha sido aprovado o investimento pela Assembleia Geral, quando aplicável.

6.6.10. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Regulamento, o Gestor ou qualquer de suas Afiliadas poderão investir em qualquer Oportunidade de Co-Investimento.

6.6.11. Nenhuma Parte Conflitante será impedida de investir direta ou indiretamente em qualquer outro negócio ou atividade, podendo exercer atividades de consultoria e gerenciamento de investimento, e de adquirir, vender ou de outra forma negociar investimentos para benefício próprio ou para o benefício de seus familiares, de sociedades detidas pelas Partes Conflitantes, fundos ou fundações filantrópicas, ou de outros fundos, na medida em que não sejam expressamente proibidos nos termos deste Regulamento.



6.6.12. Não obstante o acima disposto, nenhum Cotista deverá, em razão de sua função/posição como cotista do Fundo, ter qualquer direito de participar em quaisquer lucros ou rendimentos auferidos, derivados ou acumulados por qualquer Parte Conflitante, oriundos da condução de qualquer negócio, com exceção das atividades do Fundo e na medida aqui prevista, ou de qualquer operação de valores mobiliários ou outros investimentos realizados por qualquer Parte Conflitante, sob qualquer pretexto que não o do Fundo.

6.6.13. As obrigações estabelecidas neste artigo permanecerão vigentes apenas até a liquidação do Fundo.

Pessoal Chave do Gestor

6.7. O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos do Fundo, integrada pelos seguintes profissionais: (a) **Andre Bhatia**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n.º 726, conjunto 191, CEP 04532-002, (b) **Rodrigo Peixoto Galvão**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 09650557-3 IFP/RG, inscrito no CPF/ME sob n.º 023.666.097-79 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n.º 726, conjunto 191, CEP 04532-002, e (c) **Emiliano Bochnia Machado**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 5.082.042-4 (SSP/PR), inscrito no CPF/ME sob n.º 004.203.579-12, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n.º 726, conjunto 191, CEP 04532-002.

6.7.1. Na hipótese da saída ou substituição de qualquer membro do Pessoal Chave, o Gestor terá a obrigação de (i) comunicar os Cotistas do fato em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da efetiva saída ou substituição, e (ii) contratar um novo membro para o Pessoal Chave com experiência similar à do membro substituído para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do membro do Pessoal Chave em questão.



6.7.2. Caso os 3 (três) profissionais indicados no artigo 6.7 acima deixem de integrar o Pessoal Chave simultaneamente, o Gestor deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do efetivo desligamento do Pessoal Chave; (ii) indicar profissionais com perfis similares até a data de convocação da Assembleia Geral de que trata a alínea (iii) abaixo; e (iii) realizar Assembleia Geral para deliberar sobre a efetiva substituição do Pessoal Chave, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data do desligamento do Pessoal Chave. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas dos substitutos indicados pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da rejeição inicial.

Comitê Executivo do Gestor

6.8. As decisões sobre Oportunidades de Investimento, Oportunidades de Coinvestimento, desinvestimentos de Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor, inclusive os membros do Pessoal Chave.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.9. O Administrador contratou, em nome do Fundo, o Gestor, para prestar serviços de gestão da Carteira, e contratará o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria da Carteira.

6.9.1. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, observados os limites previstos neste Regulamento, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo. Adicionalmente, o Administrador contratará junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório específico de "Procedimentos Previamente Acordados" com o objetivo de aferir o cálculo das



remunerações previstas a título de Taxa de Administração, bem como os limites eventualmente estabelecidos no artigo 15.1 deste Regulamento.

6.9.2. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no artigo 6.9.1 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.9.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis. Adicionalmente, não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Administrador e/ou do Gestor, que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.10. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;



- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor e neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 5.1.2 deste Regulamento; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.11. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

6.11.1. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador por Justa Causa, fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.11.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor, conforme aplicável, de uma notificação de tal



deliberação de remoção, com no mínimo 90 (noventa) dias corridos de antecedência da efetiva destituição ou substituição, período no qual o Gestor deverá continuar prestando serviços ao Fundo, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral que determinar a destituição ou substituição, sendo certo que, em todos os casos, será devida a remuneração correspondente ao Gestor a título de Taxa de Gestão por tal período de 90 (noventa) dias de aviso prévio.

6.11.3. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Administrador, de uma notificação de tal deliberação de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da efetiva destituição ou substituição, período no qual o Administrador, conforme o caso, deverá continuar prestando serviços ao Fundo, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral que determinar a destituição ou substituição, sendo certo que, em todos os casos, será devida a remuneração correspondente ao Administrador a título de Taxa de Administração Específica por tal período de 60 (sessenta) dias de aviso prévio.

6.11.4. Na hipótese de renúncia, o Administrador e o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

6.11.5. Em caso de renúncia do Administrador que não seja em decorrência de uma Hipótese de Renúncia Motivada, será devida ao Fundo uma multa no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) da parcela da Taxa de Administração Específica anual devida ao Administrador no momento da renúncia, devendo tal multa a ser revertida integralmente aos Cotistas.

6.11.6. Em caso de renúncia do Gestor que não seja em decorrência de uma Hipótese de Renúncia Motivada, será devida ao Fundo uma multa no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) da parcela da Taxa de Gestão anual devida ao Gestor no momento da renúncia, devendo tal multa ser revertida integralmente aos detentores de Cotas Classe B e Cotas Classe C.



6.11.7. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Observado o disposto no artigo 7.9 abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a destituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa;
- (ix) deliberar sobre a destituição do Administrador sem Justa Causa;
- (x) deliberar sobre a destituição do Gestor sem Justa Causa;



- (xi) deliberar sobre a nomeação de substituto ao Administrador e/ou do Gestor;
- (xii) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração; e/ou (b) da Taxa de Performance;
- (xiii) deliberar sobre a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar o Pessoal Chave, nos termos do artigo 6.7.2 deste Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xv) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração;
- (xvi) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, ressalvada a possibilidade prevista no artigo 2.3;
- (xvii) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xix) deliberar sobre a realização de operações com as partes indicadas nos artigos 5.8 e 6.6.7 deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 5.7 deste Regulamento;
- (xx) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (xxi) deliberar sobre a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável;



- (xxii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;
- (xxiii) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no artigo 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xxiv) sem prejuízo do disposto no artigo 5.2.2 acima, deliberar sobre a realização de investimentos do Fundo após o prazo de 2 (dois anos) do encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Subscrito;
- (xxv) deliberar sobre um Evento de Suspensão e/ou sobre a sua cessação;
- (xxvi) deliberar sobre alterações à política de investimentos do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (xxvii) deliberar sobre a autorização ao Gestor para estruturação de fundo de investimento com objetivo similares aos do Fundo, ressalvado o disposto nos artigos 6.6.5 acima e 17.4 e 17.4.1 abaixo; e
- (xxviii) deliberar sobre o encerramento antecipado do Período de Investimento.

7.1.1. Ressalvado o disposto nos artigos 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e em segunda convocação.

7.1.2. As deliberações das Assembleias Gerais com relação ao disposto no inciso (i) do artigo 7.1 acima, serão tomadas (a) em primeira e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Cotistas presentes, caso as demonstrações financeiras não contenham ressalvas, sendo que, nos termos do art. 74 da Instrução CVM 555, na hipótese de a Assembleia Geral não ser instalada nem em primeira convocação nem em segunda convocação por insuficiência de quórum, conforme artigo 7.5 abaixo, as demonstrações financeiras em questão serão automaticamente aprovadas, e (b) em primeira e em segunda convocação, mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas



subscritas, nas hipóteses em que conste das demonstrações financeiras opinião com ressalva dos auditores independentes.

7.1.3. As deliberações das Assembleias Gerais com relação às hipóteses previstas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xix), (xx), (xxii), (xxiii), (xxvi) e (xxviii) do artigo 7.1 acima, somente serão tomadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas. As deliberações das Assembleias Gerais com relação à hipótese prevista no inciso (xviii) do artigo 7.1 acima, somente serão tomadas mediante aprovação por Cotistas representando dois terços das Cotas subscritas.

7.1.4. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais somente serão tomadas mediante aprovação por Cotistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas:

- (a) no inciso (vi) do artigo 7.1;
- (b) no inciso (xii) do artigo 7.1;
- (c) no inciso (xvi) do artigo 7.1, na hipótese em que a Taxa de Administração não seja zerada para o período; e
- (d) no inciso (xxvi) do artigo 7.1, na hipótese em que haja alteração à lista de Atividades Proibidas ou caso seja permitido o investimento em ativos localizados no exterior.

7.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, a respectiva ordem do dia e todas as informações e documentos de suporte referentes à ordem do dia, necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas. A carta de convocação da Assembleia Geral deverá ser enviada a cada Cotista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo Administrador por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas, hipótese na qual a participação em questão será considerada presença pessoal na referida Assembleia. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados ao Administrador. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do Administrador.

7.4.2. A critério do Administrador, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista. Em tal hipótese, caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica não inferior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta referida neste artigo 7.4.2 pelo Administrador. A ausência de resposta à consulta depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estipulado neste artigo 7.4.2 será considerada como abstenção por parte dos Cotistas à aprovação das matérias constantes do objeto da consulta.



7.5. As Assembleias Gerais somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. Observado o disposto nos Artigos 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 acima, não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido nos Artigos 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.



7.8.2. Não se aplica a vedação prevista no artigo 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no artigo 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. As Cotas Classe A serão detidas por Veículos de Investimento Acon. O Gestor poderá ser responsável pelas decisões de investimento, financeiras e políticas dos Veículos de Investimento Acon em relação ao Fundo, conforme estabelecido nos documentos que regem a governança dos Veículos de Investimento Acon. O Gestor terá discricionariedade para decidir e votar nas Assembleias Gerais do Fundo, em nome dos Veículos de Investimento Acon em relação à Cotas Classe A, no que tange as matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (xvii), (xviii), (xx) e (xxi) do Artigo 7.1 deste Regulamento, conforme poderes atribuídos ao Gestor pelos Veículos de Investimento Acon, desde que referido voto não conflite com os interesses do Fundo e de seus Cotistas, situação na qual o Gestor deverá se abster de votar em nome dos Veículos de Investimento Acon. Em relação ao restante das matérias de competência da Assembleia Geral, o Gestor deverá buscar a efetiva deliberação e aprovação dos investidores e órgãos de governança dos Veículos de Investimento Acon para então manifestar o voto dos Veículos de Investimento Acon nas respectivas Assembleias Gerais do Fundo em relação à Cotas Classe A. Caso o Gestor não apresente o resultado da deliberação dos investidores e órgãos de governança dos Veículos de Investimento Acon, conforme previsto acima, as Cotas detidas pelos Veículos de Investimento Acon não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido nos Artigos 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 acima.

7.8.3.1. Para fins do disposto no Artigo 7.8.3 acima, as matérias de competência da Assembleia Geral submetidas à deliberação dos investidores e órgãos de governança dos Veículos de Investimento Acon observarão os seguintes procedimentos:



- (a) As matérias serão submetidas à deliberação do comitê de investidores (*Limited Partners Committee*) ("Comitê de Investidores") ou dos cotistas (*Limited Partners*) ("Limited Partner" e "Assembleia dos Limited Partners") dos controladores dos Veículos de Investimento Acon detentores das Cotas Classe A ("Controladores"), conforme o caso e conforme previsto nos respectivos instrumentos constitutivos, sendo (i) o Comitê de Investidores composto por cotistas (partes não relacionadas ao Gestor ou suas Partes Ligadas) dos Controladores, e (ii) a Assembleia dos Limited Partners é composta por cotistas que não são partes relacionadas ao Gestor ou suas Partes Ligadas.
- (b) No que se refere às matérias a serem submetidas à apreciação do Comitê de Investidores, conforme determinado nos respectivos instrumentos constitutivos dos Controladores, o procedimento abaixo deverá ser observado:
- (i) Cada membro do Comitê de Investidores presente na respectiva reunião terá direito a 1 (um) voto e proferirá seu voto de acordo com os procedimentos previstos nos documentos constitutivos dos Controladores, conforme alterados de tempos em tempos;
- (ii) Para fins da apuração dos quóruns de deliberação do Artigo 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, os votos dos membros do Comitê de Investidores presentes na respectiva reunião serão computados da seguinte forma: percentual de aprovação (ou desaprovação) é igual ao (i) número de membros presentes votantes na respectiva reunião do Comitê de Investidores aprovando (ou desaprovando) a matéria, dividido pelo (ii) número total de membros presentes votantes na respectiva reunião do Comitê de Investidores, multiplicado pelo (iii) percentual de participação dos Veículos Acon no total do Capital Subscrito do Fundo.
- (c) No que se refere às matérias a serem submetidas à apreciação da Assembleia dos Limited Partners, os percentuais de aprovação ou não da respectiva matéria observarão os critérios previstos nos respectivos instrumentos constitutivos dos Controladores, sendo o resultado de tal votação computado da seguinte forma:



percentual de aprovação (ou desaprovação) é igual a (i) soma dos compromissos de investimento dos Limited Partners presentes votantes na respectiva Assembleia dos Limited Partners aprovando (ou desaprovação) a matéria, dividido pelo (ii) total de compromisso de investimento dos Limited Partners presentes votantes na respectiva Assembleia dos Limited Partners, multiplicado pelo (iii) percentual de participação dos Veículos Acon no total do Capital Subscrito do Fundo.

- (d) O Gestor, na qualidade de representante dos Veículos de Investimento Acon, fornecerá ao Administrador a ata de reunião do Comitê de Investidores ou da Assembleia de Limited Partners, conforme o caso, ou instrumento de consulta formal, conforme aplicável, para cômputo dos votos dos membros do Comitê de Investidores ou da Assembleia de Limited Partners em relação às matérias das respectivas Assembleias Gerais do Fundo referidas neste Artigo 7.8.3.1, conforme o caso;
- (e) Após o recebimento dos votos dos membros do Comitê de Investidores ou da Assembleia de Limited Partners, conforme o caso, e dos demais Cotistas do Fundo em relação às matérias das respectivas Assembleias Gerais do Fundo referidas neste Artigo 7.8.3.1, o Administrador computará se as referidas matérias foram aprovadas ou não de acordo com os quóruns de deliberação dos Artigos 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, considerando para tanto os votos dos membros do Comitê de Investidores ou da Assembleia de Limited Partners, conforme o caso, calculados nos termos acima, bem como dos demais Cotistas do Fundo presentes em referida Assembleia Geral, e lavrará a ata da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 7.9.

7.8.4. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no artigo 7.8.1, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação, a partir de informações que estejam sob seu respectivo controle ou que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.



7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

7.10. Independentemente do disposto no inciso (iv) do artigo 7.1 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

CAPÍTULO VIII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

Emissão de Novas Cotas

8.2. Emissões de novas Cotas após a primeira emissão deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII e nos artigos 2.6 a 2.6.3 deste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável.



8.2.1. O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo será definido pela Assembleia Geral e constará do respectivo Suplemento. A subscrição de Cotas por Novos Cotistas após a Data de Primeiro fechamento estará sujeita à Taxa de Ingresso, conforme prevista no artigo 9.5.8 abaixo.

8.2.2. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) em Capital Subscrito.

CAPÍTULO IX – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. 9.1. As Cotas são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são divididas em Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização, conforme critérios previstos no artigo 9.8 e seguintes deste Regulamento.

9.1.3. As Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C terão os mesmos direitos políticos, observado o disposto no artigo 9.2.1 abaixo.



Valor das Cotas

9.2. O valor de cada classe de Cotas será calculado diariamente, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento, e deverá considerar as características de cada classe de Cotas, em especial as despesas alocadas a cada classe de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

9.2.1. O pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento, será atribuível a e efetuado pelas Cotas Classe B e pelas Cotas Classe C apenas, razão pela qual as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C podem possuir valores diferentes.

Direito de Voto

9.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no boletim de subscrição, conforme aplicável, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

9.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste artigo e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

9.4.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste



Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e (iii) por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, (b) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, (c) dos Fatores de Risco elencados no Anexo II ao presente Regulamento, e (d) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Integralização das Cotas

9.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos artigos 9.5.1 a 9.5.8 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimentos e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

9.5.1. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.2. Dadas as diferenças de direitos econômicos entre as classes de Cotas, as Chamadas de Capital poderão ocorrer de forma desproporcional ao Capital Subscrito entre as Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, desde que referidas Chamadas de Capital sejam para pagamento de Taxa de Gestão atribuíveis às Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme previsto no artigo 9.2.1 deste Regulamento, sendo certo que as Chamadas de Capital para os demais encargos do Fundo conforme previstos no Capítulo XV, bem como para investimentos em Valores Mobiliários, deverão ocorrer de forma proporcional ao Capital Subscrito entre as Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C.

9.5.3. Em cada Chamada de Capital, o Administrador (i) verificará se a razão entre Capital Integralizado e Capital Subscrito dos Novos Cotistas que subscreveram Cotas após o Primeiro Fechamento é igual a razão dos Cotistas que subscreveram Cotas no Primeiro Fechamento e, caso seja diferente, (ii) direcionará às Chamadas de Capital somente aos Novos Cotistas que subscreveram Cotas após a Data de Primeiro Fechamento até que todos



os Cotistas tenham a mesma razão entre Capital Integralizado e Capital Subscrito; e (iii) informar o montante total de cada Chamada de Capital.

9.5.4. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

9.5.5. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5.6. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador em observância ao disposto no artigo 9.5.3, com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções do Gestor.

9.5.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste artigo 9.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por indenizar quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste artigo 9.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Taxa de Ingresso

9.5.8. A Admissão de Novos Cotistas no Fundo, a partir da Data de Primeiro Fechamento, estará sujeita à cobrança da Taxa de Ingresso. Assim, não será cobrada Taxa de Ingresso na Data de Primeiro de Fechamento. Após a Data de Primeiro Fechamento, o preço de subscrição das novas Cotas a ser pago pelos Novos Cotistas será, a título de Taxa de Ingresso, acrescido (i) do Benchmark, desde a Data de Primeiro Fechamento, até a data da primeira Chamada de Capital aplicável aos Novos Cotistas, e (ii) do valor proporcional da Taxa de Gestão e das Despesas do Fundo pagas e provisionadas desde a Data de Primeiro Fechamento até a data da primeira Chamada de Capital aplicável aos Novos Cotistas, a ser



paga pelos Novos Cotistas integralmente em conjunto com a primeira integralização de Cotas conforme primeira Chamada de Capital aplicável aos Novos Cotistas.

Inadimplemento dos Cotistas

9.6. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Gestor tomará quaisquer das seguintes providências:

- (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) de uma multa diária, a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor devido pelo Cotista Inadimplente; e (d) dos custos de tal cobrança;
- (ii) poderá convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo, às expensas do Cotista Inadimplente;
- (iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais,



conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento;

- (v) sujeito às regras e ao procedimento previsto nos artigos 9.7 a 9.7.3, poderá determinar a cessão, pelo Cotista Inadimplente, de sua participação no Fundo, tanto com relação à parcela já integralizada, quanto com relação à parcela não integralizada.

9.6.1. À medida que parte ou a totalidade de uma Chamada de Capital não seja paga por um Cotista, tal valor, conforme acrescido das penalidades acima estabelecidas, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo (sem considerar qualquer período de cura aplicável). Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este artigo 9.6.1, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

9.7. Sujeito ao disposto no artigo 9.7.2, o Cotista Inadimplente deste já outorga aos demais Cotistas (exceto qualquer Cotista Inadimplente e/ou impedido por qualquer motivo) o direito de adquirir todas as Cotas subscritas por tal Cotista Inadimplente pelo valor patrimonial, integralizadas ou não, inclusive a parcela que não tenha sido objeto de Chamada de Capital ("Parcela Cedida"), de forma proporcional aos respectivos Compromissos de Investimento integralizados de cada Cotista adquirente. Nesse caso, o Gestor deverá notificar cada Cotista (exceto qualquer Cotista Inadimplente e/ou impedidos por qualquer motivo) com relação ao valor total da Parcela Cedida que o Cotista em questão tem direito de adquirir. Caso qualquer Cotista opte por não adquirir a parte a que faz jus da Parcela Cedida do Cotista Inadimplente, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, reconduzir o mesmo mecanismo ora estabelecido com relação a tal Parcela Cedida não adquirida pelo Cotista em questão.



9.7.1. Na medida em que parte ou totalidade da Parcela Cedida não seja adquirida pelos demais Cotistas, nos termos do artigo 9.7, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer parte ou totalidade da Parcela Cedida que não tenha sido adquirida a qualquer terceiro, desde que em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os oferecidos originalmente aos Cotistas, sendo condição para aquisição de tal participação a adesão ao presente Regulamento.

9.7.2. Qualquer Cotista ou terceiro que adquira participação do Cotista Inadimplente deverá assumir a parcela correspondente à obrigação do Cotista Inadimplente de integralização da parcela em atraso, bem como de eventuais integralizações futuras ("Integralizações Assumidas"), adicionadas de eventuais penalidades não pagas e devidas pelo Cotista Inadimplente, exceto se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, de forma proporcional à parcela da participação do Cotista Inadimplente sendo adquirida pelo Cotista ou terceiro, conforme o caso. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar por não acrescentar ao valor correspondente às Integralizações Assumidas por qualquer Cotista ou qualquer terceiro, eventuais penalidades não pagas e devidas pelo Cotista Inadimplente, de forma que, caso devidas, o Cotista Inadimplente continuará obrigado perante o Fundo com relação a quaisquer penalidades aplicadas a tal Cotista Inadimplente, nos termos deste artigo 9.7.

9.7.3. O Gestor poderá reduzir (sendo tal redução considerada efetiva a partir da efetiva data de atraso na integralização devida, sem considerar qualquer período de cura aplicável, ou a partir de qualquer data posterior, conforme determinado pelo Gestor) qualquer porção do Compromisso de Investimento de tal Cotista Inadimplente (que não tenha sido transferida ao(s) demais Cotista(s) e/ou a terceiro(s)) ao valor correspondente às parcelas do Compromisso de Investimento que tenham sido integralizadas (e que não tenham sido adquiridas pelos demais Cotista(s) e/ou por terceiro(s)) por tal Cotista Inadimplente (descontando-se eventuais distribuições nos termos deste Regulamento), sendo que, nesta hipótese, tal Compromisso de Investimento e a totalidade dos Compromissos de Investimento serão proporcionalmente reduzidos.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas



9.8. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado ainda que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, conforme os critérios descritos no artigo 9.8.2 abaixo.

9.8.1. Sujeito à prévia aprovação pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, observado que o Administrador deverá comunicar previamente os Cotistas sobre as amortizações, com o prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, observado o disposto no artigo 9.8.2 abaixo.

9.8.2. Na amortização de Cotas de recursos oriundos de desinvestimentos e/ou dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação e qualquer rendimento ou quaisquer outros proventos que sejam provenientes dos investimento do Fundo nas Companhias Investidas, ou de recursos oriundos de quaisquer outras fontes com exceção de recursos aportados no Fundo para fins de pagamento da Taxa de Gestão, bem como os rendimentos oriundos de sua aplicação enquanto no caixa do Fundo, e sem prejuízo ao disposto no artigo 9.6, será observada a proporção do número de Cotas Integralizadas Ajustadas de cada Cotista na data da amortização. Na amortização de Cotas relativa a recursos aportados no Fundo para fins de pagamento da Taxa de Gestão, bem como os rendimentos oriundos de sua aplicação enquanto no caixa do Fundo, a distribuição será feita exclusivamente para os Cotistas que aportaram tais recursos de forma *pro rata*.

9.8.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.



9.8.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.8.5. Ao final do Prazo de Duração (conforme já eventualmente prorrogado nos termos do artigo 2.3) ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a nova prorrogação do Prazo de Duração ou a liquidação do Fundo, mediante entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos aos Cotistas.

Resgate das Cotas

9.9. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Alienação Voluntária de Cotas

9.10. Sujeito ao disposto abaixo, bem como nos artigos 9.11 e seguintes e 9.12 abaixo, as Cotas, integralizadas ou não, poderão ser negociadas privadamente, sendo admitida a negociação de parcela de Cotas de um mesmo Cotista.

9.10.1. Toda e qualquer alienação de Cotas por um Cotista anteriormente ao encerramento do Período de Investimento dependerá da prévia aprovação do Gestor. O Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Gestor, especificando o possível adquirente, o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, e o Gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento de tal notificação para informar se aprova ou não referida alienação. A ausência de resposta do Gestor, dentro do prazo previsto acima, representará a aprovação da alienação das Cotas pelo Cotista alienante.



Direito de Primeira Recusa

9.11. Sujeito ao disposto nos artigos 9.10 e 9.12, caso qualquer Cotista receba uma oferta vinculante de um terceiro, Cotista ou não, visando qualquer forma de transferência e/ou alienação de parte ou da totalidade das Cotas detidas por tal Cotista e tal Cotista deseje alienar parte ou a totalidade de suas Cotas a este terceiro ("Cotas Ofertadas"), deverá primeiramente oferecê-las aos demais Cotistas que terão Direito de Primeira Recusa, mediante notificação enviada ao Gestor e ao Administrador ("Notificação para Primeira Recusa"), que deverá conter todos os termos e condições aplicáveis ao negócio pretendido pelo Cotista em questão, incluindo:

- a) o número, espécie e classe das Cotas Ofertadas e o percentual que as Cotas Ofertadas representam em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- b) cópia da proposta feita pelo terceiro interessado;
- c) outros termos e condições aplicáveis ao negócio pretendido pelo respectivo Cotista.

9.11.1. Uma vez recebida Notificação para Primeira Recusa, o Gestor e/ou o Administrador deverão em até 10 (dez) dias úteis notificar os demais Cotistas.

9.11.2. Os Cotistas ofertados terão o prazo de 50 (cinquenta) dias contados do recebimento da Notificação para Primeira Recusa ("Prazo para Primeira Recusa") para exercer o Direito de Primeira Recusa, diretamente ou por meio de qualquer terceiro indicado por um Cotista, mediante envio de uma proposta firme e irrevogável para a aquisição da totalidade das Cotas Ofertadas nos termos da Notificação para Primeira Recusa, não sendo permitida a aquisição de parte das Cotas Ofertadas ("Proposta").

9.11.3. A ausência de referida Proposta por qualquer Cotista importará na respectiva renúncia ao Direito de Primeira Recusa estipulado nesta cláusula pelo Cotista aplicável.

9.11.4. Se mais de um Cotista manifestar-se pelo exercício do Direito de Primeira Recusa, resultando em mais de uma Proposta, as Cotas Ofertadas serão alienadas a tais Cotistas na



proporção da participação que cada um detiver no Patrimônio Líquido do Fundo, desconsiderada a participação dos demais Cotistas que não exerceram o Direito de Primeira Recusa, salvo no caso de Proposta que seja apresentada de forma conjunta por mais de um Cotista, hipótese em que prevalecerá a proporção de aquisição indicada pelos próprios Cotistas na referida Proposta conjunta.

9.11.5. Em sendo realizada uma Proposta, a aquisição das Cotas Ofertadas deverá ser concluída pelo(s) Cotista(s) envolvidos na operação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo previsto no artigo 9.11.1 acima, mediante pagamento do preço de tais Cotas Ofertadas e transferência das Cotas Ofertadas nos registros competentes, conforme previsto na Proposta. Se, por qualquer razão, (a) um ou mais dos Cotistas que tiver apresentado uma Proposta deixar de cumprir com a sua obrigação de adquirir a totalidade das Cotas Ofertadas nos termos de uma Proposta enviada, ou (b) o Cotista ofertante deixar de transferir as Cotas Ofertadas nos termos da Proposta; o Cotista inadimplente terá os seus respectivos direitos políticos e econômicos relativamente às suas respectivas Cotas, conforme o caso, suspensos, até a data em que a alienação das Cotas Ofertadas, nos termos da Proposta, for devidamente implementada. Mediante a aquisição das Cotas Ofertadas por Cotistas Classe A, Classe B ou Classe C, conforme o caso, tais Cotas Ofertadas adquiridas serão convertidas na mesma classe das Cotas já detidas pelo(s) Cotista(s) adquirente, conforme aplicável.

9.11.6. Uma vez enviada a Notificação de Primeira Recusa aos Cotistas e tendo todos eles renunciado ao Direito de Primeira Recusa, expressa ou tacitamente em decorrência do esgotamento do prazo previsto no artigo 9.11.1 acima sem que qualquer Proposta tenha sido recebida, o Cotista ofertante em questão poderá alienar as Cotas Ofertadas ao terceiro interessado desde que (a) a transferência seja concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do fim do Prazo para Primeira Recusa, (b) nos mesmos termos e condições, inclusive preço e forma de pagamento, indicados na Notificação para Primeira Recusa, (c) sejam observados os demais termos e condições do presente Regulamento e (d) tal terceiro interessado preencha os requisitos previstos no artigo 9.13 abaixo.

9.11.7. O direito assegurado ao Cotista no artigo 9.10 subordina-se à participação do Gestor no acompanhamento de tal processo de venda.



9.11.8. Em qualquer caso, os Cotistas ofertados terão o direito de exigir do Cotista alienante prova do cumprimento das obrigações contidas no presente artigo, podendo o Administrador e/ou Gestor inclusive acessar os documentos assinados com o terceiro adquirente, devendo preservar o dever de confidencialidade em relação aos documentos que venham a ter acesso.

9.11.9. Caso a alienação das Cotas Ofertadas ao terceiro adquirente não seja concluída nos termos e prazos previstos no artigo 9.11.6 acima, ou o Cotista alienante tenha a intenção de aceitar oferta por termos e condições diferentes daqueles constantes da Notificação para Primeira Recusa, o Cotista alienante deverá, obrigatoriamente, repetir o procedimento do Direito de Primeira Recusa.

9.11.10. A alienação realizada em inobservância ao disposto neste artigo será ineficaz em relação aos Cotistas, tendo o Gestor e o Administrador o dever legal de recusar-se a efetivá-la, sem prejuízo do direito dos Cotistas de requerer a desconstituição da alienação em questão, com reversão das Cotas Ofertadas ao Cotista alienante. Neste caso, as Cotas Ofertadas terão os seus direitos políticos e econômicos automaticamente suspensos até que tenham sido revertidas ao Cotista em questão.

9.11.11. O Direito de Primeira Recusa conforme disposto neste artigo 9.11 e a necessidade de prévia aprovação do Gestor prevista no artigo 9.10.1 não se aplicam à transferência de Cotas por qualquer Cotista para um Cessionário Autorizado, sendo que qualquer Cotista poderá transferir suas Cotas a um Cessionário Autorizado sem ter que oferecê-las aos demais Cotistas.

Transferência de Cotas

9.12. Todo terceiro ao ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante assinatura do Termo de Adesão.



9.13. Não obstante o acima disposto, caso um Cotista tenha interesse em alienar suas Cotas a terceiros nos termos deste Regulamento, tal operação só será válida caso o terceiro adquirente, cumulativamente: (a) obtenha prévia e expressa aprovação do Gestor, caso anteriormente ao encerramento do Período de Investimento, (b) atenda aos requisitos previstos neste Regulamento; (c) atenda aos requisitos previstos na legislação aplicável; (d) assuma integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante com relação às Cotas sendo adquiridas; (e) se comprometa a cumprir integralmente com o disposto neste Regulamento, mediante assinatura do Termo de Adesão; (f) cumpra com os requisitos de *compliance* e *know your client* do Gestor e do Administrador; (g) tenha recursos suficientes para cumprir com as obrigações pecuniárias do Cotista alienante em relação às Cotas não integralizadas sendo adquiridas, caso a alienação anterior ao encerramento do Período de Investimento tenha sido aprovada pelo Gestor; (h) seja um Investidor Profissional, observado que o somatório do valor patrimonial das Cotas adquiridas e do montante a ser integralizado do Capital Subscrito do Fundo pelo adquirente não poderá ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); sendo que os requisitos indicados nos itens (f) e (g) acima poderão ser dispensados pelo Gestor e/ou pelo Administrador, a seu único e exclusivo critério.

9.14. Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e nos acordos de cotistas arquivados na sede do Administrador, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO X – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Administrador e o Gestor farão jus a uma Taxa de Administração, composta pela Taxa de Gestão e pela Taxa de Administração Específica, a ser cobrada de cada classe de Cotas conforme abaixo:

Classe de Cotas	Taxa de Administração



Cotas Classe A	Percentual ao ano de Taxa de Administração Específica sobre o Capital Subscrito pelo Cotista Classe A, durante o Período de Investimento, e sobre o Capital Investido proporcional à participação do Cotista Classe A, durante o Período de Desinvestimento, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento, observado o artigo 10.1.1 abaixo. Cota Classe A não paga Taxa de Gestão.
Cotas Classe B	1,75% ao ano sobre o Capital Subscrito pelo Cotista Classe B, durante o Período de Investimento, e 1,75% ao ano sobre o Capital Investido proporcional à participação do Cotista Classe B, durante o Período de Desinvestimento, observados os artigos 10.1.1 e 10.1.2.
Cotas Classe C	2% ao ano sobre o Capital Subscrito pelo Cotista Classe C, durante o Período de Investimento, e 2% ao ano sobre o Capital Investido proporcional à participação do Cotista Classe C, durante o Período de Desinvestimento, observados os artigos 10.1.1 e 10.1.2.

10.1.1. A Taxa de Administração Específica, devida ao Administrador, em percentual idêntico para todos os Cotistas, incidirá, durante o Período de Investimento, sobre o total do Capital Subscrito, e, durante o Período de Desinvestimento, sobre o total do Capital Investido, descontados os desinvestimentos efetuados ao longo do Prazo de Duração, parciais ou totais, de acordo com o respectivo custo de aquisição parcial ou total, e eventuais Baixas Contábeis, sendo observado, ainda, o disposto no artigo 10.1.3 abaixo.

10.1.2. A Taxa de Gestão devida ao Gestor incidirá, (a) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas Classe B e pelos Cotistas Classe C, e (b) durante o Período de Desinvestimento, sobre o Capital Investido proporcional à participação dos Cotistas Classe B e dos Cotistas Classe C, descontados os desinvestimentos efetuados ao longo do Prazo de Duração, parciais ou totais, de acordo com o respectivo custo de aquisição parcial ou total, e eventuais Baixas Contábeis, sendo observado, ainda, o disposto nos artigos 10.1.3 e 10.1.4 abaixo.



10.1.2.1. Para fins de esclarecimento, as Cotas Classe A não pagam Taxa de Gestão.

10.1.3. Em caso de Baixa Contábil, o valor resultante da diferença entre o Capital Investido na Companhia Investida objeto da Baixa Contábil e o valor justo do investimento na referida Companhia Investida, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, deverá ser descontado do Capital Investido total para efeito de cálculo da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão durante o Período de Desinvestimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis que não se enquadrem na definição de Baixas Contábeis deste Regulamento não serão eventos redutores da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão.

10.1.4. O laudo de avaliação independente do valor justo do investimento durante o Período de Desinvestimento, para fins de apuração de eventual Baixa Contábil, deverá ser concluído até o último dia útil de cada exercício social e impactará a Taxa de Administração a partir do primeiro dia do novo exercício social, observado o disposto na Instrução CVM 578, Instrução CVM 579 e legislação aplicável.

10.1.4.1 A data-base do laudo de avaliação previsto no artigo 10.1.4 não será anterior a 30 de setembro.

10.1.4.2. A critério do Administrador, e sujeito a validação pelo Auditor Independente, poderá ser dispensada a contratação de laudo de avaliação independente de Companhia Investida que tenha sido objeto de transação relevante nos três meses anteriores à data-base de avaliação, utilizando-se, nesta hipótese, a precificação desta transação relevante para determinação do valor justo do investimento.

10.1.4.3. Caso haja atrasos na conclusão do laudo de avaliação ou este, por qualquer motivo, sofra alteração após a data prevista no artigo 10.1.4, qualquer impacto na Taxa de Administração, em caso de Baixa Contábil ou reversão de Baixa Contábil nos termos do artigo 10.1.6, será retroativo ao primeiro dia do exercício social, compensando-se, preferencialmente, valores pagos a maior, ou cobrando-se valores pagos a menor, ao Gestor e/ou Administrador nas parcelas vincendas da Taxa de Administração.



10.1.5. Na hipótese de eventual Baixa Contábil de um investimento cujo valor volte, por qualquer motivo, a representar 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do valor correspondente ao Capital Investido originalmente aportado em tal Companhia Investida, tal investimento deixará de ser considerado uma Baixa Contábil e a totalidade do Capital Investido na Companhia Investida em questão deverá ser considerada para fins de cálculo da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão.

10.1.6. Os desinvestimentos efetuados durante o Período de Desinvestimento, parciais ou totais, serão considerados no cálculo da Taxa de Administração imediatamente após a liquidação das referidas operações.

10.1.7. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga ao Administrador e ao Gestor trimestralmente, de forma antecipada, até o 5º (quinto) dia útil do começo de cada período trimestral.

10.1.8. A primeira Taxa de Administração será paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, conforme artigo 10.1 acima, multiplicado por uma fração cujo numerador será a quantidade de dias úteis compreendidos entre a data da primeira integralização e o final do primeiro trimestre calendário, e o denominador será o número total de dias úteis do trimestre.

10.1.9. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.2. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou qualquer outra base definida entre o Administrador e o Custodiante (desde que inferior ao Patrimônio Líquido), a ser descontada da parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador.

Taxa de Performance



10.3. No que se refere às Cotas Classe B, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), conforme detalhado a seguir. Do total de cada distribuição, o Gestor e os Cotistas Classe B dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes regras:

- (i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas Classe B ou ao resgate das Cotas Classe B serão integralmente destinados aos Cotistas Classe B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Classe B, até que todos os Cotistas Classe B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado;
- (ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas Classe B ou ao resgate das Cotas Classe B serão integralmente destinados aos Cotistas Classe B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Classe B, até que os Cotistas Classe B tenham recebido o valor correspondente ao respectivo *Benchmark*;
- (iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores relativos a qualquer amortização de Cotas Classe B será destinada ao Gestor (*catch-up*) até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente à Taxa de Performance do somatório do valor das amortizações das Cotas Classe B ou do resgate das Cotas realizados aos Cotistas Classe B na forma do inciso (ii) acima e deste inciso (iii); e
- (iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização das Cotas Classe B subsequente ou resgate das Cotas Classe B será destinado aos Cotistas Classe B da seguinte forma: (a) 82,5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da amortização das Cotas Classe B ou do resgate das Cotas Classe B será destinado aos Cotistas da Classe B; e (b) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da amortização das Cotas Classe B ou do resgate das Cotas Classe B será destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance.



10.4. No que se refere às Cotas Classe C, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento), conforme detalhado a seguir. Do total de cada distribuição, o Gestor e os Cotistas Classe C dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes regras:

- (i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas Classe C ou ao resgate das Cotas Classe C serão integralmente destinados aos Cotistas Classe C, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Classe C, até que todos os Cotistas Classe C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado;
- (ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas Classe C ou ao resgate das Cotas Classe C serão integralmente destinados aos Cotistas Classe C, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Classe C, até que os Cotistas Classe C tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Benchmark;
- (iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores relativos a qualquer amortização de Cotas Classe C será destinada ao Gestor (catch-up) até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente à Taxa de Performance do somatório do valor das amortizações das Cotas Classe C ou do resgate das Cotas realizados aos Cotistas Classe C na forma do inciso (ii) acima e deste inciso (iii); e
- (iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização das Cotas Classe C subsequente ou resgate das Cotas Classe C será destinado aos Cotistas Classe C da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) do valor da amortização das Cotas Classe B ou do resgate das Cotas Classe C será destinado aos Cotistas da Classe C; e (b) 20% (vinte por cento) do valor da amortização das Cotas Classe C ou do resgate das Cotas Classe C será destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance.



10.4.1. Somente haverá cobrança de Taxa de Performance, que será sempre calculada e devida exclusivamente com relação a valores pagos aos Cotistas Classe B e aos Cotistas Classe C, quando o total dos valores pagos aos Cotistas Classe B e aos Cotistas Classe C, conforme o caso, for superior ao Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark*. Não será devida qualquer Taxa de Performance pelos Cotistas Classe A, que receberão integralmente quaisquer valores pagos pelo Fundo a título de amortização e/ou resgate das Cotas Classe A, descontando-se, no entanto, a Taxa de Administração Específica e eventuais Despesas do Fundo, devidos de forma pro rata entre os Cotistas.

10.4.2. A Taxa de Performance será paga (a) por ocasião de cada amortização das Cotas Classe B e das Cotas Classe C realizada nos termos deste Regulamento, ou (b) na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas Classe B e pelos Cotistas Classe C na liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que todo o Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark* já tenha sido devolvido aos Cotistas Classe B e aos Cotistas Classe C, conforme aplicável, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.

10.4.3. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento proporcional da Taxa de Performance acumulada (*mark-to-market*) que seria devida até a data de sua destituição ou efetiva substituição, o que for maior, a ser paga no momento da próxima amortização das Cotas Classe B e das Cotas Classe C e nas amortizações seguintes, após as distribuições previstas nos incisos (i) e (ii) do artigo 10.3, até que seja quitado o valor devido ao Gestor destituído, sujeito, ainda, ao disposto no artigo 6.11.2 acima.

10.4.4. O pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance será atribuído exclusivamente às Cotas Classe B e às Cotas Classe C. As Cotas Classe A pagam Taxa de Administração Específica, mas não pagam Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, observado o disposto no artigo 2.6.

10.4.5. A Taxa de Performance somente será calculada e provisionada a cada amortização de Cotas Classe B e de Cotas Classe C, após a devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe B e pelos Cotistas Classe C, conforme o caso, corrigido pelo *Benchmark*. O



relatório trimestral elaborado pelo Gestor poderá conter o valor da Taxa de Performance apenas para fins gerenciais.

CAPÍTULO XI – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

- (i) O valor justo das Companhias Investidas previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação revisado (se no Período de Investimento) ou elaborado (se no Período de Desinvestimento) por empresa independente ao Gestor, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida, hipótese em que será observado o disposto no artigo 11.1.1;
- (ii) Os Fundos Investidos serão avaliados e contabilizados na carteira do Fundo levando-se em consideração o valor da cota mais recente divulgada pelo administrador do Fundo Investido, caso o valor da cota do Fundo Investido reflita o valor justo dos ativos do Fundo Investido; e
- (iii) os demais Valores Mobiliários e Outros Ativos pertencentes à carteira do Fundo serão avaliados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor.

11.1.1. Caso o Administrador entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Companhias Investidas, o Administrador aferirá o valor justo da Companhia Investida levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo da Companhia Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.



11.1.2. O valor do Patrimônio Líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; ou
- (ii) a integral amortização das Cotas; ou



- (iii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo XII.

12.4. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;



- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.2.1. As informações de que trata o inciso (ii) do artigo 13.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

14.3. O primeiro exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, ao passo que os exercícios subsequentes terão início em 1º de janeiro de cada ano civil e encerrar-se-ão em 31 de dezembro do mesmo ano civil.



14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – ENCARGOS DO FUNDO E INDENIZAÇÃO

Despesas do Fundo

15.1. O Fundo pagará a totalidade das Despesas do Fundo, gastos e obrigações relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução, negociação e elaboração de contratos a serem celebrados pelo Fundo relacionados à estruturação, constituição e registro do Fundo e outras despesas similares, observado o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, seja com relação a obrigações legais, financeiras, fiscais, administrativas, regulatórias ou de *compliance*;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, seja com relação às Companhias Investidas, a potenciais Companhias Alvo e/ou qualquer efetivo ou potencial investimento do Fundo;



- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções (incluindo, mas não se limitando a, pagamento de indenização nos termos do artigo 15.4 abaixo);
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos, com exceção de seguros D&O;
- (x) despesas para contratação de quaisquer apólices de seguro previstas neste Regulamento, com exceção de seguros D&O;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas relacionadas a realização de Assembleias Gerais;
- (xiii) despesas referentes e/ou relacionadas a aditamentos, renúncias, aprovações e/ou autorizações deliberadas pela Assembleia Geral, incluindo a preparação, implementação e consumação de tais deliberações;
- (xiv) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de escrituração dos Valores Mobiliários e de consultoria especializada, incluindo prestadores de serviços relacionados a questões ambientais, sociais, regulatórias ou governamentais e despesas relacionadas com auditoria, aquisição,



- avaliação, dissolução e/ou liquidação, conforme aplicável, de quaisquer sociedades e/ou investimentos pelo Fundo, inclusive, mas não se limitando a, Companhias Alvo e Companhias Investidas, ainda que o investimento, operação ou projeto não seja consumado;
- (xvi) despesas relacionadas a garantias outorgadas pelo Fundo, incluindo juros daí decorrentes, bem como despesas relacionadas à análise e negociação de referida garantia, nas hipóteses em que a outorga de garantia pelo Fundo seja autorizada nos termos deste Regulamento;
 - (xvii) quaisquer despesas necessárias para garantir a confidencialidade e a natureza não-pública de informações e/ou dados;
 - (xviii) despesas decorrentes e/ou relacionados ao inadimplemento de uma obrigação por um Cotista Inadimplente;
 - (xix) despesas decorrentes e/ou relacionados à alienação de Cotas, nos termos deste Regulamento;
 - (xx) despesas decorrentes e/ou relacionados à distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, bem como outras despesas relacionados à aquisição, monitoramento e/ou alienação de investimentos pelo Fundo;
 - (xxi) despesas incorridas para o cumprimento de contratos e/ou acordados celebrados pelo Fundo;
 - (xxii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
 - (xxiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;



(xxiv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caso aplicável; e

(xxv) reembolso de despesas com viagens e acomodação e refeições de qualquer forma relacionadas com prospecção e acompanhamento dos investimentos.

15.1.1. As despesas previstas nos incisos (xii), (xv) e (xxv) do item 15.1 estão limitadas, conjuntamente, a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) do valor do Capital Subscrito do Fundo por exercício, não cumulativo.

15.1.2. As despesas previstas no item 15.1, excluídas aquelas incorridas na forma dos incisos (iii), (vii), à exceção daquelas referentes a honorários de advogados, e (viii), estão limitadas a 15% (quinze por cento) do valor do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração. Para fins de esclarecimento, se o Fundo for reembolsado por quaisquer despesas incorridas, tais despesas reembolsadas serão excluídas do cálculo do limite de 15% (quinze por cento) do valor do Capital Subscrito previsto neste artigo 15.1.2.

15.1.3. Observadas as características de cada classe de Cotas, cada Cotista pagará as despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Capital Subscrito.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

15.3. As despesas previstas no artigo 15.1, quando aplicável, deverão ser celebradas em bases comerciais usuais para este tipo de transação, conforme determinado pelo Gestor a seu exclusivo critério.

Indenização

15.4. No limite do permitido ou do não proibido pela legislação aplicável, o Fundo deverá indenizar as Pessoas Indenizáveis de e contra 100% (cem por cento) de qualquer Perda



incorrida por uma Pessoa Indenizável em decorrência de sua relação com o Fundo, com qualquer Cotista ou com qualquer Companhia Investida (neste último caso, desde que a Perda seja referente a um período de tempo ocorrido até no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados após o desinvestimento em tal Companhia Investida), exceto se tal Perda tenha ocorrido em decorrência de conduta dolosa ou culposa grave da Pessoa Indenizável ou em violação a este Regulamento, conforme decisão judicial ou arbitral final, irrecorrível e transitada em julgado, observado, neste caso, que nenhum pagamento será realizado pelo Fundo à Pessoa Indenizável a título de indenização por Perdas enquanto não houver sido proferida decisão final judicial ou arbitral em relação a eventual conduta dolosa ou culposa grave da Pessoa Indenizável ou violação a este Regulamento. A obrigação de indenização ora prevista deverá ser reduzida por quaisquer valores recebidos por qualquer Pessoa Indenizável em decorrência de qualquer apólice de seguro ou indenização paga por uma Companhia Investida a uma Pessoa Indenizável com relação a um mesmo fato, sendo que, caso haja uma sobreposição de obrigações entre o Fundo, uma Companhia Investida e uma empresa seguradora com relação a uma indenização devida a uma Pessoa Indenizável, tal indenização deverá ser paga primeiramente pela empresa seguradora, em seguida pela Companhia Investida e na sequência pelo Fundo, nessa ordem de preferência e em caráter remanescente. O Fundo poderá, conforme deliberado pelo Gestor e comunicado aos Cotistas, adiantar quaisquer despesas incorridas por uma Pessoa Indenizável com relação a uma Perda, ainda que anteriormente a uma condenação transitada em julgado, desde que tal Pessoa Indenizável expressamente se comprometa, em caráter irrevogável e irretratável, a reembolsar o Fundo por tais despesas caso a Perda não seja confirmada, por qualquer motivo, ou caso tal Pessoa Indenizável não faça jus à indenização em questão.

15.5. Os Cotistas somente estarão obrigados a integralizar recursos no Fundo para pagamento das indenizações e despesas previstas no item 15.4 acima até o limite do Capital Subscrito e ainda não integralizado no momento da respectiva Chamada de Capital.

15.6. O Gestor deverá envidar melhores esforços para garantir que as Companhias Investidas adquiriram o seguro necessário ou apropriado, a fim de assegurar ao Gestor e/ou a qualquer outra Pessoa Indenizável que atue como administrador de uma Companhia Investida contra qualquer Perda decorrente de tal função (Seguro D&O).



15.7. No limite do permitido ou do não proibido pela legislação aplicável, nenhuma Parte Indenizável será responsável perante o Fundo e/ou os Cotistas por (i) atos e/ou omissões de tal Pessoa Indenizável, exceto se tal ação ou omissão configurar uma violação a este Regulamento ou negligência grave, dolo ou má-fé, (ii) atos ou omissões tomados de boa-fé com base em opiniões de consultores legais ou contábeis selecionados e monitorados por quaisquer de tais Pessoas Indenizáveis com razoável cuidado, ou (iii) ação ou omissão de qualquer prestador de serviço selecionado e monitorado por quaisquer de tais Pessoas Indenizáveis com razoável cuidado. Ao determinar se uma Pessoa agiu com boa-fé e com cuidado razoável, tal Pessoa pode se basear em relatórios e declarações por escrito de conselheiros, diretores e empregados de uma Companhia Investida, salvo se tal Pessoa razoavelmente devesse acreditar que tal relatório ou declaração não fosse verdadeiro ou completo.

CAPÍTULO XVI – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis, da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.



16.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referida sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. Os custos do procedimento arbitral serão arcados pela parte vencida ou conforme disposto pelo tribunal arbitral. A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

17.2. O Fundo não cobrará taxa de saída, exceto se de outra forma estabelecido em cada Suplemento.



17.3. Os Cotistas, o Administrador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.4. Observado o disposto no artigo 17.4.1 abaixo ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral ou nos termos deste artigo e do artigo 6.6.5 acima, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, exceto nas seguintes hipóteses, o que ocorrer primeiro (i) o Fundo já tiver realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito em valores mobiliários de Companhias Investidas ou de Companhias Alvo, (ii) tenha ocorrido o término do Período de Investimento, por qualquer motivo nos termos deste Regulamento, (iii) tenha ocorrido a destituição ou a renúncia do Gestor, por qualquer motivo, ou (iv) tenha sido deliberado um Evento de Suspensão.

17.4.1. Não obstante o disposto nos artigos 6.6.5 e 17.4 acima, a restrição para a estruturação, pelo Gestor, de novos veículos de investimento com objetivos similares aos do Fundo, bem como de oferecer prioritariamente ao Fundo oportunidades de investimento não será aplicável nas seguintes hipóteses (i) estruturação de Veículos de Investimento Acon, de veículos de co-investimento, nos termos do artigo 5.1 deste Regulamento, e de veículos de investimento focados em setores que não sejam Setores Alvo ou que sejam focados em investimentos não aprovados pelo Gestor, (ii) estruturação de fundos de investimentos classificados como FIP-Infraestrutura (FIP-IE) na forma da Instrução CVM nº 578/2016, bem como qualquer fundo de investimento dedicado primariamente ao setor de infraestrutura, e oportunidades de investimento direcionadas a tal fundo de investimento,



(iii) oportunidades de investimento identificadas em quaisquer das Atividades Proibidas, (iv) oportunidades de investimento que, caso efetivadas pelo Fundo, ensejariam no desenquadramento dos limites de concentração de investimento previstos nos artigos 4.1 a 4.1.2 deste Regulamento, (v) oportunidades de investimento cujo valor seja superior à diferença entre o Capital Subscrito total e o Capital Integralizado, e (vi) em que o Gestor deixe de atuar como gestor do Fundo.

17.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Alaof V Brasil Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Classe de Cotas	[Classe A, Classe B ou Classe C]
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [•].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.



Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.
---------------------------------	---



ANEXO I - A

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas do Alaof V Brasil Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos mil reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 400.000 (quatrocentas mil) Cotas e, no máximo, 1.800.000 (um milhão e oitocentas) Cotas, dívidas abaixo. Classe A, máximo de 900.000 (novecentas mil) Cotas Classe B, máximo de 300.000 (trezentas mil) Cotas Classe C, máximo de 600.000 (seiscentas mil) Cotas
Classe de Cotas	Classe A, Classe B ou Classe C
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 por Cota da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela Instrução CVM 476.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.



Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.
---------------------------------	---

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não há garantia de que o Fundo poderá realizar seu programa de investimento com sucesso ou que um Cotista receberá qualquer retorno de seu capital contribuído para o Fundo. Além disso, não há garantia de que o Fundo possa gerar retornos para os Cotistas ou que os retornos sejam proporcionais aos riscos dos investimentos do Fundo.

Os fatores de risco ora apresentados não pretendem ser uma divulgação completa de todos os riscos que podem ser relevantes para uma decisão de investir no Fundo. Um investimento no Fundo é especulativo. Nenhum investimento deverá ser feito no Fundo até que uma análise cuidadosa destes e de outros fatores de risco tenham sido feitas. Além disso, os fatores de risco podem ocorrer simultaneamente e/ou podem se sobrepor, resultando em um efeito imprevisível no valor de um investimento no Fundo. Como resultado, nenhuma garantia pode ser dada quanto ao efeito que qualquer fator de risco pode ter sobre o valor de um investimento no Fundo.

Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:



- (i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (ii) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;
- (iii) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. Em decorrência da decretação, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de pandemia COVID-19 no primeiro trimestre de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados desde então levaram a uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários mundialmente, bem como a uma deterioração na marcação a mercado de tais ativos. Assim, tais eventos podem vir a



afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados, a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Companhias Alvo e Companhias Investidas e, por consequência, podem impactar negativamente os resultados do Fundo, resultando, inclusive, em prejuízos para o Fundo e os Cotistas;

- (iv) **Risco de Precificação:** A precificação dos Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.
- (v) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;
- (vi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política



econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

- (vii) **Riscos de alterações da legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;
- (viii) **Riscos ambientais:** o Fundo pode estar exposto a riscos substanciais de perdas decorrentes de reclamações ambientais relativas a imóveis pertencentes a Companhia Investida que possam ter problemas ambientais, e tais perdas podem exceder o valor desses investimentos. Mesmo nos casos em que o Fundo deve ser indenizado pelo vendedor por perdas decorrentes de violações passadas de leis e regulamentos ambientais, não há garantia quanto à viabilidade financeira do vendedor para satisfazer tais indenizações ou, ainda, com relação à capacidade do Fundo conseguir



atingir os objetivos de tais investimento. Além disso, mudanças na legislação ambiental ou na condição ambiental de uma propriedade podem criar passivos que não existiam no momento da aquisição e que não poderiam ter sido previstos.

- (ix) **Riscos relacionados à morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e/ou as Companhias Investidas poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

- (x) **Amortização e/ou resgate das Cotas com Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;

- (xi) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;



- (xii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;
- (xiii) **Risco de patrimônio negativo:** a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil, ao criar os Artigos 1.368-C a 1.368-F, e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação da responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou os dispositivos supra mencionados, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará harmônico com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser plenamente atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime de insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinada pela CVM.
- (xiv) **Risco de conflito de interesses com as Companhias Investidas:** certos executivos ou diretores do Gestor poderão servir como administradores de determinadas Companhias Investidas e, nessa capacidade, serão obrigados a tomar



decisões que considerem ser no melhor interesse das Companhias Investidas. Em determinadas circunstâncias, por exemplo, em situações que envolvam falência ou insolvência de Companhias Investidas, os remédios e ações que podem ser do melhor interesse das Companhias Investidas podem não ser no melhor interesse do Fundo e vice-versa. Assim, nessas situações, haverá conflitos de interesses entre as funções de tal Pessoa como um funcionário do Gestor ou de suas Afiliadas e os deveres de tal Pessoa na qualidade de administrador de uma Companhia Investida.

- (xv) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Em caso de investimento em empresas recentemente constituídas (*Venture Capital*), a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Ao mesmo tempo em que tais investimentos em *venture capital* oferecem oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na companhia investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Administrador avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.



O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.



O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo ou Fundo Alvo, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, bem como dos Fundo Alvo e dos demais cotistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.



Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Companhias Investidas podem estar sujeitas a eventos catastróficos e outros eventos de força maior como incêndios, terremotos, condições climáticas adversas, mudanças na lei, domínio eminente, nacionalização de Companhias Investidas ou de certas indústrias, guerras, tumultos, ataques terroristas e riscos semelhantes. Embora busque-se, sempre que possível e praticável, mitigar esses riscos, incluindo a aquisição de seguros correspondentes, esses eventos podem resultar em um efeito material adverso sobre as Companhias Investidas e/ou o Fundo.

- (xvi) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as



Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;

(xvii) **Risco de Descontinuidade:** Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato; e

(xviii) **Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

* * *



ANEXO III

Qualificações do Pessoal Chave

- **Andre Bhatia**, 47, brasileiro, é *Managing Partner*, um dos sócios responsáveis pela América Latina na ACON e parte do departamento técnico da ALAOF do Brasil. Antes de ingressar na ACON em 2000, o Sr. Bhatia atuou na *Newbridge Latin America*, uma afiliada da TPG no Brasil, onde era responsável por executar transações de *private equity* na região. Antes disso, o Sr. Bhatia atuou na área de *Investment Banking* da Merrill Lynch, onde trabalhou em M&A e finanças corporativas nos escritórios de Nova York e do Brasil. Ele atua no Conselho de Administração de várias investidas da ACON, inclusive a Cabo Brasil e Dori Alimentos. Anteriormente, atuou em vários conselhos de investidas da ACON, incluindo a Fairway Media, Fiesta Mart e GBarbosa. Andre conta com experiência investindo nos setores de alimentos e bebidas, aluguel de equipamentos, varejo, telecomunicações e publicidade, entre outros. O Sr. Bhatia é bacharel, *magna cum laude*, com dupla habilitação em Ciência da Computação e Economia pela Cornell University e tem M.A. em Economia pela Universidade de Columbia.

- **Rodrigo Galvão**, 45, brasileiro, é *Managing Director* na ACON e Diretor de Compliance na ALAOF do Brasil. Antes de ingressar na ACON em 2014, o Sr. Galvão passou dois anos com o 3i Group, fundo de *private equity* internacional, mais recentemente como sócio, com base em São Paulo. De 1998 a 2011, trabalhou no Merrill Lynch Global Private Equity em São Paulo e Londres, onde foi promovido a *Managing Director*. O Sr. Galvão iniciou sua carreira profissional no Merrill Lynch Latin America Investment Banking Group em Nova York. Ele atua no Conselho de Administração da Cabo Brasil e Dori Alimentos, investidas da ACON. O Sr. Galvão atuou no Conselho de Administração da Buscapé, Euromedic e Integrated Dental Holdings. Além disso, esteve envolvido em investimentos em *private equity* na Debenhams, Dominet Bank, Juncadella Prosegur, Procomp e Rexel. O Sr. Galvão conta com experiência de investimentos nos setores de manufatura, *staffing* e transporte de valores, financeiro, varejo, saúde, tecnologia, telecomunicações e alimentos e bebidas. O Sr. Galvão é Bacharel em Economia pelo MIT.

- **Emiliano B. Machado**, 42, brasileiro, é *Director* na ACON e Diretor de Gestão na ALAOF do Brasil. Antes de ingressar na ACON em 2009, o Sr. Machado foi Associado do *Latin*



America Investment Banking Group do Credit Suisse em Nova York, onde trabalhou em fusões e aquisições e finanças corporativas. Antes disso, foi Associado da FM&Co., uma boutique de M&A internacional e na MTN Capital Partners, empresa de *private equity*, ambas em Nova York, bem como na divisão de investimentos do fundo de pensão FUNBEP no Brasil. O Sr. Machado atua no Conselho de Administração da Cabo Brasil e da Dori Alimentos, companhias investidas da ACON. O Sr. Machado conta com experiência investindo nos setores de aluguel de equipamentos, telecomunicações e alimentos e bebidas. O Sr. Machado é Bacharel em Engenharia Civil pela UTP/PUC-Pr em Curitiba, Brasil e obteve M.B.A. pela Cornell University.

* * *



ANEXO IV

Lista de Atividades Proibidas

O Fundo não financiará qualquer atividade, produção, uso, comércio, distribuição ou participação de:

- Atividades bancárias e financeiras, exceto Fintechs, conforme Capítulo 1 – Definições e microcrédito;
- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerado ilegal sob as leis ou regulamentos do país onde se encontrem ou de acordo com convenções e acordos internacionais, ou sujeito a interrupções ou proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras da camada de ozônio, bifenilos policlorados (PCB), animais selvagens ou produtos. Regulamentado nos termos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES)¹ e do comércio transfronteiriço de resíduos e produtos residuais, a menos que esteja em conformidade com a Convenção de Basileia e os regulamentos subjacentes;
- Destruição² de Áreas de Alto Valor de Conservação³;

¹ CITES: Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

² Destruição significa a (1) eliminação ou severa diminuição da integridade de uma área causada por uma grande mudança a longo prazo no uso da terra ou da água ou (2) modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter seu papel seja perdida.

³ As Áreas de Alto Valor de Conservação (AAVC) são definidas como habitats naturais onde esses valores de conservação são considerados de alta importância ou importância crítica (consulte <http://www.hcvnetwork.org>). Habitat crítico é um subconjunto dos habitats natural e modificado que merece atenção particular. Habitat crítico inclui áreas com alto valor de biodiversidade que satisfazem os critérios da União Mundial de Conservação (IUCN) de classificação, incluindo o habitat necessário para a sobrevivência de espécies criticamente ameaçadas ou em perigo, tal como definido pela Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN ou como definido em qualquer nacional legislação; áreas que têm significado especial para espécies endêmicas ou de distribuição geográfica restrita, locais que são críticos para a sobrevivência das espécies migratórias; áreas de apoio a concentrações globalmente significativas ou número de indivíduos de espécies migratórias; áreas com agrupamentos únicos de espécies ou que estão associados com importantes processos evolutivos ou que fornecem importantes serviços ao ecossistema; e áreas com biodiversidade de importância social, econômica ou cultural significativa para as comunidades locais. Florestas primárias ou florestas de Alto Valor de Conservação devem ser considerados Habitats Críticos.



- Produção ou comércio de armas e munições⁴;
- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho)⁵;
- Produção ou comércio de tabaco⁶;
- Jogos de azar, apostas, cassinos e empreendimentos equivalentes⁷;
- Produção ou comércio de materiais radioativos. Tal proibição não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento onde a fonte radioativa seja considerada trivial e/ou adequadamente protegida;
- Produção ou comércio de fibras de amianto;
- Métodos de pesca insustentáveis (por exemplo, pesca com explosivos e pesca com redes de emalhar no ambiente marinho usando redes com comprimento superior a 2,5 km);
- Produção ou atividades que envolvam uso ou exploração de trabalho forçado⁸/trabalho infantil⁹ ou em desconformidade com os princípios e direitos fundamentais do trabalhador¹⁰;

⁴ Isso não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.

⁵ Isso não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.

⁶ Isso não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.

⁷ Isso não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.

⁸ Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço, não executado voluntariamente, que é extraído de um indivíduo sob ameaça de uso de força ou sanção.

⁹ Trabalho infantil refere-se ao emprego de crianças que seja economicamente explorador, ou que possa ser perigoso ou interfira na educação da criança, ou que seja prejudicial à saúde da criança, ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. As pessoas só podem ser empregadas se tiverem pelo menos 15 anos, conforme definido nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138, Art.2), a menos que a legislação local especifique frequência escolar obrigatória ou a idade mínima para trabalhar. Em tais casos, a idade mais alta será aplicada.

¹⁰ Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significa (i) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; (iii) proibição de trabalho infantil, incluindo, sem limitação, a proibição de menores de 18 anos trabalharem em condições perigosas (que incluam atividades de construção), menores de 18 anos



- Construção de novas ou ampliação de usinas térmicas a carvão existentes;
- Pornografia e/ou prostituição;
- Mídia racista e/ou antidemocrática e neonazista;
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos e operações florestais que não sejam oriundas de manejo florestal sustentável e consistentes com a Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas do Banco Interamericano de Desenvolvimento¹¹;
- Operações de exploração comercial para uso em florestas tropicais úmidas primárias;
- Produção ou comércio de compostos bifenilos policlorados (PCBs);
- Produção ou comércio de produtos farmacêuticos proibidos de acordo com a legislação brasileira;
- Produção ou comércio de pesticidas/herbicidas proibidos de acordo com a legislação brasileira;
- Produção ou comércio de substâncias destruidoras da camada de ozônio proibidos de acordo com a legislação brasileira¹²;
- Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais¹³, com exceção de resíduos não perigosos destinados a reciclagem;
- Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)¹⁴;
- Saunas, Termas e Moteis.

trabalhando à noite, e que menores de 18 anos sejam considerados aptos para trabalhar por meio de exame médico; (iv) eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, na qual a discriminação é definida como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, extração nacional ou origem social. (Organização Internacional do Trabalho: www.ilo.org).

¹¹ GN-2208-20, Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas, datada de 19 de janeiro de 2006, aprovada pela Diretoria Executiva em 19 de janeiro de 2006.

¹² Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) são compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o esgotam, resultando nos amplamente divulgados "buracos na camada de ozônio". O Protocolo de Montreal lista SDOs e seus prazos de redução e eliminação. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, gás para refrigeradores, agentes de expansão de espuma, solventes e agentes de proteção contra incêndio. (www.unep.org/ozone/montreal.shtml).

¹³ Definido pela Convenção da Basileia (www.basel.int).

¹⁴ Definido pela Convenção Internacional sobre a Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) (setembro de 1999) e inclui atualmente os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como o hexaclorobenzeno (www.pops.int).



Ao investir em atividades de microfinanciamento, o Fundo adicionará os seguintes itens à da Lista de Atividades Proibidas:

- Produção ou atividades que afetem as terras de propriedade de, reivindicadas por ou sob adjudicação de Povos Indígenas (conforme definido no Padrão 7 dos Padrões de Desempenho da IFC sobre Sustentabilidade Socioambiental), sem o pleno consentimento documentado de tais povos.